



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001033093 DE 1993

10 - 59,50

NATUREZA : PL

01-0330/93-3 DE 05/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

EMENTA :

ALTERA A LEI 10.506, DE 4 DE MAIO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE OBRAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO SISTEMA VIÁRIO EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CUSTEIO DE OBRA
LEI 10.506/88
POLO GERADOR DE TRAFEGO
PROJETO HABITACIONAL
SISTEMA VIÁRIO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:19:06

00000010906-15



ARQUIVADO EM

14/01/97

[Handwritten signature]

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	0330	do 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

NR.
01 - PL
01-0330/93-3

PROJETO DE LEI

DOU 05 MAI 1993

DE:

TRIBUTAÇÃO E JUNTAS
MUNICIPAIS, METRÔPOLIS
DE SANITIZAÇÃO PÚBLICA -
DE ECONOMIA
DE TRÂNSITO

Altera a Lei 10.506 de 4 de maio de 1988 que dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Quando a implantação de um empreendimento particular determinar a execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o interessado arcará integralmente com as despesas decorrentes.

§ 1º - As obras ou serviços decorrentes de aprovação de obra ou serviço classificados como polo gerador de tráfego, conforme a legislação ou regulamentação específica, deverão estar descritas em projeto de Diretrizes que deve anteceder o pedido da referida obra ou serviço. A estimativa de custo, um croqui do projeto e um plano das obras e serviços que serão fornecidos pela Companhia Municipal dos Transportes, deverão acompanhar a obra ou serviço de Diretrizes.

§ 2º - Quando a característica do uso das edificações existentes, também determinar a execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o proprietário arcará integralmente com as despesas decorrentes.

Art. 2º - Para os empreendimentos já implantados, em caso de interesse do proprietário em promover qualquer alteração relacionada à operação do sistema viário, deverá ser formulado pedido à Secretaria Municipal dos Transportes e, caso deferido, as despesas resultantes da referida alteração correrão por conta do proprietário solicitante.

Art. 3º - A execução das obras e serviços mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei, caberá exclusivamente à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que poderá subempreitá-los, ou determinar que o empreendedor execute as referidas obras e serviços desde que fiscalizadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

AL



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0330	do 1993
<i>João Paulo</i>		

2

§ 1º - A execução de obras ou serviços mencionados no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, deverá ser solicitada pelo interessado à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, baseado no cronograma fornecido na Certidão de Diretrizes.

§ 2º - O proprietário de edificações de que trata o parágrafo 2º do artigo 1º desta lei, quando demonstrada a partir de normas específicas a necessidade da execução de obras ou serviços, será notificado pela fiscalização competente a proceder nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º - O empreendedor deverá formalizar Termo de Compromisso registrado em Cartório, contendo as exigências de execução de serviços e obras.

Art. 5º - Os alvarás de Licença de projetos para os quais a Secretaria Municipal de Transportes tenha fixado diretrizes conterão a exigência de formalização de Termo de Compromisso (ou exigência para formalização de contrato com a CET para as obras ou para execução de projetos, ou a administração) para execução dos serviços e obras necessários à adequação do sistema viário ao empreendimento a ser implantado.

Parágrafo único - A expedição do Certificado de Conclusão da edificação dependerá da comprovação do término das obras e serviços determinados na Certidão de Diretrizes.

Art. 6º - A concessão ou renovação de Licença de Funcionamento para as edificações já implantadas, dependerá da comprovação do término das obras e serviços determinados na notificação referida no parágrafo 2º do artigo 3º desta lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias os procedimentos para a aplicação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 10.506 de 4 de maio de 1988.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1993.


ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de pros.
n.º	226	93

São Paulo

3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei altera a Lei 10.506/88 que dispõe sobre obras e serviços à serem executados no sistema viário em decorrência de empreendimentos particulares.

Apesar da referida Lei ter como escopo atingir as edificações caracterizadas como polo gerador de tráfego, em seu texto atual, tal pretensão não está definida claramente, determinando desta forma, arbitrariedades, quando da análise do empreendimento, pelos técnicos, que não dispõe de instrumento jurídico adequado.

Os proprietários quando da intenção de implantar um empreendimento, deve saber o impacto que irá proporcionar ao sistema viário e desta forma ter conhecimento das propostas de obras e/ou serviços que o poder público definirá, para minimizar tal impacto. O instrumento para tanto é a Certidão de Diretrizes emitida pela Secretaria Municipal dos Transportes, que deve determina prazos e custos para a execução das referidas obras e/ou serviços necessários e assim o empreendedor poderá considerar a viabilidade de dar prosseguimento ao seu projeto.

Quando as edificações existentes tiverem seus usos alterados e assim interferir de forma significativa no trânsito local, não é justo que os custos desta interferência seja transferido para o poder público, caberá ao proprietário portanto, arcar integralmente com os referidos custos.

A legislação existente dá exclusividade a CET em promover as alterações no viário, que não possui uma estrutura organizacional que permita proceder tais alterações ficando assim a cargo dos empreendedores.

Para que seja garantida a execução das obras e/ou serviços o proprietário deverá formalizar Termo de Compromisso registrado em Cartório, contendo as exigências determinadas na Certidão de Diretrizes. Os alvarás de licença deverão também, conter as exigências descritas no referido Termo de Compromisso.

Somente será expedido o Certificado de Conclusão da edificação quando da comprovação do término das obras e/ou serviços para que seja garantido o fluxo dos veículos quando da inauguração do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 0330 93 05 05 93 de 19 (a)

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

Ao
Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta, a Lei nº 10.506/88

S.P., 11/05/93

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

A Douta Comissão da
Constituição e Justiça;
Em 12/05/93

LUIZ ARRILAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chote-
A. T. N.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/93 às 1600hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Moisés Moura

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de maio de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 27/5/93

(a) *[Signature]*



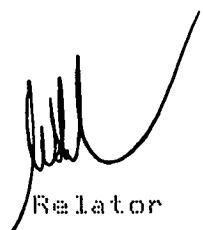
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de pres.
n.º	339	de 19 92

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/6/93

Ver. 

Relator

DEFERIDO



Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n.º 6 / 31/5 193 a) el



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0485/93

Folha n.º 06 de pro.
n.º 330 de 18/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que visa alterar a Lei nº 10.506, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares.

O projeto modifica basicamente em dois pontos principais a lei atualmente em vigor: cria a Certidão de Diretrizes que deverá descrever as obras e os serviços que serão exigidas para a construção ou alteração de edificações classificadas como pólo gerador de tráfego e permite que tais obras e serviços sejam executados não só pela CET (Companhia de Engenharia de Tráfego), por si ou por empreitada, como também pelo próprio empreendedor responsável pela edificação em questão. Altera também os procedimentos administrativos necessários para a aprovação dos referidos projetos.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, inciso I, 148, inciso II, 149, inciso I, 160, inciso I e VII, e 179, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município. Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/5/93

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01 / 06 / 19 93

página 41, coluna 3-

conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 01/06/93

[assinatura]

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 2/6/93 às 12:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[assinatura]
11/3/06/93
[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
N.º	330	de 1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme pedido do N. Vereador Antonio Paiva, solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 330/93, tendo em vista o já estabelecido no Código de Obras e Edificações.

em 31.08.93

[Signature]
Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

31/08/93.

[Signature]
Vereador Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente para as providências que se fizerem necessárias.

02.09.93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência

Reg. 2336

RECEBIDO EM LEG. 3

02/09/93

17:00 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações
ao presente Projeto de Lei.

02/09/93

SA
ZOLA

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

03/09/93

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ R.º 08 - 13

Em 09/09/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 330 de 1993
C. funcionário

São Paulo, 03 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300277/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 330/93 de autoria do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira - que altera a Lei 10.506 de 4 de maio de 1988 que dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAKPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 330/93 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

*Câmara Municipal de São Paulo*Folha n.º 09 do proc.
N.º 330 de 1993
O funcionário *Almeida*

01 - PL

01-0330/93-3

PROJETO DE LEI

*COMISSÃO ESTATAL
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO*

Altera a Lei 10.506 de 4 de maio de 1988 que dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares, e dá outras providências.

[Assinatura]
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Quando a implantação de um empreendimento particular determinar a execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o interessado arcará integralmente com as despesas decorrentes.

§ 1º - As obras ou serviços decorrentes de aprovação de edificação classificadas como polo gerador de tráfego, conforme definida ou regulamentação específica, deverão estar descritas em Certidão de Diretrizes que deve anteceder o pedido da referida aprovação. A estimativa de custo, um croqui do projeto e um cronograma das obras e serviços que serão fornecidos pela Secretaria Municipal dos Transportes, deverão acompanhar a Certidão de Diretrizes.

§ 2º - Quando a característica do uso das edificações existentes, também determinar execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o proprietário arcará integralmente com as despesas decorrentes.

Art. 2º - Para os empreendimentos já implantados, em que haja interesse do proprietário em promover qualquer alteração relacionada à operação do sistema viário, deverá ser formulado pedido à Secretaria Municipal dos Transportes e, caso deferido, as despesas resultantes da referida alteração correrão por conta do proprietário solicitante.

Art. 3º - A execução das obras e serviços mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei, caberá exclusivamente à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que poderá subempreitá-los, ou determinar que o empreendedor execute as referidas obras e serviços desde que fiscalizadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

AL



Câmara

Municipal de São Paulo

Folha n.º 10	do proc.	Folha n.º 002	do proc.
N.º 330	de 1993	N.º 002	de 1993
O funcionário	PM		

2

§ 1º - A execução de obras ou serviços mencionados no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, deverá ser solicitada pelo interessado à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, baseado no cronograma fornecido na Certidão de Diretrizes.

§ 2º - O proprietário de edificações de que trata o parágrafo 2º do artigo 1º desta lei, quando demonstrada a partir de normas específicas a necessidade da execução de obras ou serviços, será notificado pela fiscalização competente a proceder nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º - O empreendedor deverá formalizar Termo de Compromisso registrado em Cartório, contendo as exigências de execução de serviços e obras.

Art. 5º - Os alvarás de Licença de projetos para os quais a Secretaria Municipal de Transportes tenha fixado diretrizes conterão a exigência de formalização de Termo de Compromisso (ou exigência para formalização de contrato com a CET para as obras ou para execução de projetos, ou a administração) para execução dos serviços e obras necessários à adequação do sistema viário ao empreendimento a ser implantado.

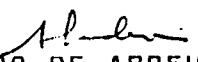
Parágrafo único - A expedição do Certificado de Conclusão da edificação dependerá da comprovação do término das obras e serviços determinados na Certidão de Diretrizes.

Art. 6º - A concessão ou renovação de Licença de Funcionamento para as edificações já implantadas, dependerá da comprovação do término das obras e serviços determinados na notificação referida no parágrafo 2º do artigo 3º desta lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias os procedimentos para a aplicação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 10.506 de 4 de maio de 1988.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1993.


ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
N.º	330	de 1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	
Folha n.º	11	do proc.
N.º	330	de 1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme pedido do N. Vereador Antonio Paiva, solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgãos competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 330/93, tendo em vista o já estabelecido no Código de Obras e Edificações.

em 31.08.93

[Signature]
Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

31/08/93.

[Signature]
Vereador Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 12	do proc
N.º 330	da 1993
funcionário <i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 03 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 277/93 de 03.09.93 ,
solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer re
ferente ao P.L. nº 330/93.

[assinatura] Kawabe
AEL

8.9.93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 137

do processo nº 330 de 19 23 09 93 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar.

À Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

05/09/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

2 Urb.



Prefeitura do Município de

Folha n.º	14	do Proc.
N.º	330	de 1993
L. Funcionário		

São Paulo, 29 de setembro

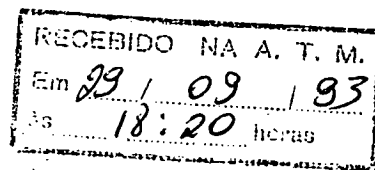
de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º **436**/93
Processo no. 59-002.824-93*40

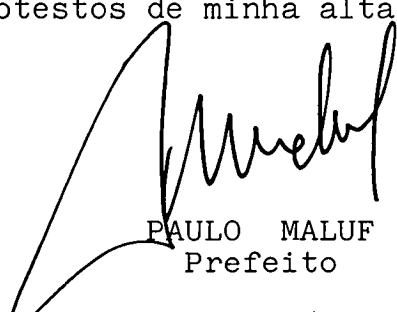
10.º OFÍCIO
10-0380/93-0

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300277/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 330/93, de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que altera da Lei no. 10.506, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7/11 do processo no. 59-002.824-93*40.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Com. de Pol. Urbana

30/09/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	do Proc.
N.º	330	de 1993
O Funcionário		

Folha de informação nº 07

do processo nº 59-002.824-93*40 em 15/09/93

(a)

Encar. do Setor II
T. 3 - 01

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: Solicita pronunciamento sobre o Projeto de
Lei nº 330/93, de autoria do Vereador
Arnaldo de Abreu Madeira.

INFORMAÇÃO Nº 4003/SEHAB-6/93

CEUSO
Senhor Chefe de Assessoria

Pedimos a manifestação dessa Assessoria,
nos termos do solicitado à fl. 5.

16 /setembro/93

ANTÔNIA APARECIDA PEREIRA
Chefia da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

CEUSO
17/09/93

JAM/optc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do Proc.
N.º 330 de 1987
O Funcionário

Folha de informação No.08
Do Processo No.59-002.824-93*40

Em 20/9/93 (a) MIRIAN T. B. SANTINI /
Assistente Técnica I
CEUSO

AUTOS : Processo 59-002.824-93*40
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE
ASSUNTO : Solicita pronunciamento sobre o Projeto de
Lei 330/93, de autoria do Vereador Arnaldo
Madeira.

MANIFESTAÇÃO No.177/CEUSO-AT/93

CEUSO
Sr. Chefe de Assessoria Técnica

O Projeto de Lei em tela traz mudanças substanciais na parte operacional da Lei 10.506, em vigor desde 04 de maio de 1.988.

Em seu artigo 3o., o projeto introduz em seu final, que as obras e serviços poderão também ser executadas pelo empreendedor, por determinação da CET. A prevalecer o texto, entendemos que deva ser compatibilizado com a intenção, através da substituição de "cabera exclusivamente" por "cabera à CET ...".

O Projeto de Lei introduz 2 parágrafos ao artigo 1o. e, no parágrafo 1o. se reporta à edificação classificada como "pólo gerador de tráfego". Queremos esclarecer que o CET também é convidado a participar da análise de projeto de "operação interligada" e, nem sempre este projeto se enquadra na definição ou regulamentação específica de "pólo gerador de tráfego". Da mesma forma, entendemos que não haveria necessidade do CET apresentar estimativa de custo e cronograma das obras, considerando que este processo, além de demorado, não seria possível de ser feito apenas com as plantas apresentadas para a aprovação do projeto, e, ainda pelo fato de que a aprovação não significa que a obra será construída. Entendemos que a apresentação de custo e cronograma deveriam ficar para uma segunda fase, quando fosse expedido o Alvará de Execução.

Assim, sugerimos o seguinte texto para o parágrafo primeiro do artigo 1o.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 57 do Proc.
No 330 de 19 83
O Funcionário

Folha de informação No. 09
Do Processo No. 59-002.824-93*40

Em 20/9/93 (a).....

MIRIAN T. B. SANT'HEZ
Assistente Técnico I
CIUPO

"Parágrafo 1o. - As obras ou serviços decorrentes da aprovação de edificação que se enquadra nos termos do "caput" deste artigo, deverão estar descritas em Certidão de Diretrizes que deve anteceder o pedido da referida aprovação. Croqui do projeto e/ou especificações dos serviços, serão fornecidos pela Secretaria Municipal dos Transportes e acompanharão a Certidão de Diretrizes. Após a expedição do Alvará de Execução, o interessado deverá apresentar projeto executivo, segundo padrões e normas de projeto adotados pela PMSP".

O artigo 4o. estabelece procedimento que já é usual ou seja, o registro em cartório do Termo de Compromisso firmado entre o interessado e a CET.

No nosso entendimento não existe nenhum conflito entre os aspectos apresentados no FL e o Código de Obras e Edificações vigente, uma vez que tais aspectos já estão previstos no Capítulo de Procedimentos Administrativos, quando trata da formalização de exigências no Alvará de Aprovação e de Execução e da expedição do Certificado de Conclusão.

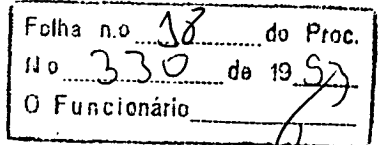
Parece-nos que o artigo 6o., que se refere a concessão ou renovação da Licença de Funcionamento não seriam necessários, uma vez que a Licença de funcionamento só é expedida após a concessão do Certificado de Conclusão e, nesta ocasião, o interessado já deverá ter cumprido todas as exigências constantes do Alvará de Aprovação.

Este é o entendimento, que submeto à sua apreciação.

20/setembro/93

DOMINGOS SINIBALDI SOBRINHO
CEUSO

01.11.1993
EAP/SS/mb
COOP



Folha de informação No.10
Do Processo No.59-002.824-93*40

SEHAB - G
20/09/93
ENTRADO

SEAL OF THE
OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF TEXAS
JAN 10 1960



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do Proc.
n.º 330 de 19 93
O Funcionário

Folha de Informação n.º 11-

d. o processo n.º 59.002.824.93.40 em 21 / 09 / 93 (a)

MIRIAN GOIRIS
Of. Adm. Geral
SEHAB. 03
P. A. SILVA

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Solicita pronunciamento sobre o Projeto de Lei 330/93, de autoria do Vereador Arnaldo Madeira.

INFORMAÇÃO SEHAB Nº 4083/93

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a competente manifestação da Assessoria Técnica da CEUSQ, em atendimento à solicitação de fls. 05, restituímos o presente a Vossa Senhoria.

EE-E-EE

S.P. 21 / 09 / 93

ANTONIA APARECIDA PEREIRA

Chefia da Assessoria Técnica e Jurídica

SEHAB - ATAJ

JAM/apv.



Folha n.º 20 do Proc.
No 330 de 19 57
O Funcionário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em: 1/30 as h.

A



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, INTERMUNICIPAL
E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiô Cobra Ribeiro

Membros:

Srs. Vereadores

Aldaíza Spornati

Antônio Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lejolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre Código de Obras, PLS:
330/93; 442/93; 524/93; e 568/93

Local: Auditório "Oscar Pedrosa Horta", da Câmara
Municipal de São Paulo.

Data: 8 de outubro de 1993

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiô Cobra Ribeiro

(Memo Urb. nº 121/93 da Comissão de Política Urbana, Metropoli-
tana e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

2a do proc.
N.º 330 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

NOTA DO DT-10 - Gravação iniciada com atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 23 do proc.
N.º 0330 de 19 57
O funcionário 6

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P5	1	regina	Cod. Obras	8,10,93		

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro) - ... Nós temos: um, dois, três, quatro, cinco, PLs. O primeiro é o 230/93. Vamos deixar para o fim? Está bom. Vamos passar para o segundo, PL 442/93, o autor é o Vereador Cosme Lopes. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas giratórias com detetor de metais em todas as agências bancárias e casas de câmbio do Município de São Paulo. É a primeira audiência pública dele. Nós já tivemos um outro PL, parecido e semelhante, cujo autor é o Vereador Arselino Tatto. A justificativa do autor, que é a adoção imediata da medida exposta do presente projeto de lei, reduziria quase a zero a possibilidade de vítimas em assaltos a bancos. A posição da Comissão de Justiça é favorável, com substitutivo para adaptar o prazo para que a lei se torne exigível. É evidente que quanto menos assaltos houverem em agências bancárias, mais segurança individual terão os clientes que as frequentam. Baseado nisso, a propositura visando melhorar a segurança dos bancos contra roubos, atinge diretamente a proteção da população que teria menos probabilidade de ser afetada pelos assaltos. Está então, é a propositura do Vereador Cosme Lopes, que não se encontra presente. E o parecer da Comissão de Justiça foi dado pelo Vereador Arselino Tatto. E na Comissão de Política Urbana nós indicamos para relator o Vereador Bruno Feder. Alguém quer fazer uso da palavra em relação a esse PL do Vereador Cosme Lopes? O PL visa instalação de portas de segurança giratórias. Nós temos um igualzinho que é do Vereador Tatto. Inclusive aqui estiveram presentes representantes do Bancspa, da segurança do Bancspa e, parece-me, que de uma outra pessoa interessada nessas portas giratórias em bancos. Se ninguém quiser fazer uso da palavra, nós vamos encerrar a discussão do PL 442/92 e vamos passar ao PL 524/93, do Vereador Arselino Tatto. Este PL é sobre o... "condiciona a concessão de alvará de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 24 do proc.
N.º 330 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTA-PARTE
F5	2	regina	Cod.Obras	8.10.93		

funcionamento de edifício de uso público às adaptações aos deficientes físicos. É aqui fala de uso particular. E aqui fala de uso público. O resumo aqui fala em "uso público". A ementa aqui fala em "uso particular". Vamos ver o projeto como é que fala. "Alvará de funcionamento de edifício de uso público. Fica condicionado à adaptações..." Só pode ser uso público, não é? Para fazer lei! Nos particulares nós não podemos mandar. "Fica condicionado adaptações a deficientes físicos e dadas as providências. As adaptações dos deficientes obedecerão as legislações específicas". Aí passa... Vamos ver a justificativa do autor. Ele diz o seguinte: "Primeiro Encontro Paulista de Direito Constitucional de Pessoas Deficientes traz no seu bojo de sugestões a aplicação do contido projeto acima. Entre outros pontos importantes discutidos no encontro, há destaque para as barreiras arquitetônicas." Ele não põe nem data. Não tem data. (Pausa). Não, eu já peguei a justificativa mas não tem data. Cidades como Campinas, Ribeirão Preto, Limeira, Pirassununga e outras do interior paulista, há muito tornam a vida do deficiente mais fácil do que aqui em São Paulo. Por exemplo, estão melhor equipadas com caixas de correio e telefones públicos ao alcance de quem anda em cadeira de rodas. Com relação ao presente projeto a Cidade de Pirassununga provou este ano, aprovou, lei do mesmo teor, vinculando a concessão de alvará de funcionamento em edifícios de uso público, Shoppings, cinemas, teatros, mercados, adaptações eficientes". Eu quero dizer o seguinte: supermercados não têm telefone para ser usado pelo público, Não tem no Eldorado, não tem no Carrefour, não tem no Paes Mendonça, não tem lugar nenhum. Se quiser tem de sair do supermercado e fazer uso do telefone público lá fora. Dentro do estabelecimento não tem nenhum atendimento a ninguém, Se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 25 do proc.
N.º 0330 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F6	1	regina	Cod. Obras	8.10.93		

há uma emergência, desmaia alguém no supermercado, alguém passa mal dentro do supermercado, tem de sair lá fora para telefonar, porque dentro não tem. Eu já fiz pesquisa pessoal. (Aparte fora do microfone). Espera um pouquinho só porque senão não grava. Eu vou dar a palavra para o senhor. Então, na Comissão de Justiça o Vereador Viviani Ferraz é pela legalidade. Ai tem um voto contrário na Comissão de Justiça, pela ilegalidade. (Pausa). A propositura não pode prosperar porque dispõe no mesmo sentido da lei 11.345/93, publicada no Diário Oficial do Município em 14 de abril de 93, sem alterá-la. Motivo pelo qual deve ser devolvida ao autor na conformidade do artigo 212 inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Ai vem para a Comissão de Política Urbana e o relator é o Bruno Feder. Aqui tem a lei: 11.345, dia 14 de abril e vamos ver lá: artigo 212... não! (Pausa). Ah, está aqui. Essa lei nº 11.345 diz o seguinte: "O Prefeito dispõe sobre adequação das edificações as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências". É do Vereador Antônio Carlos Caruso. É um projeto de lei 626/91, que tornou-se lei agora em abril de 93. Artigo 1º - "Passa a integrar o Código de Obras de Edificações do Município, com título próprio de Normas e Adequações das Edificações a Pessoa Deficiente, a norma de setembro de 85 da Associação Brasileira de Normas Técnicas para os efeitos de aplicação das disposições especiais, para pessoas portadoras de deficiências físicas previstas na lei ~~XXXX~~ 11.228 de 25 de junho de 1992". Então já tem um decreto igual. Está aberta a palavra. Quem quiser fazer uso. (Pausa). O senhor quer se manifestar? Ou o senhor já desistiu? (Aparteante falando fora do microfone). Não, não. Aqui fala do geral. Aqui fala... Por favor, venha ao microfone! Grava. (Aparteante fala fora do microfone). Fa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 26 do proc.
PAULO 330 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F6	2	regina	Cod. Obras	8.10.93		

le no microfone.

O SR. ARLINDO SECO - Olha, eu só queria fazer uma observação. Já que se está falando de telefone público, de atendimento ao público, o metrô, o problema do metrô para mim é muito grave. O que o metrô faz? Instala o telefone público lá fora, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 27 do proc.
N.º 330 de 1997
O funcionário
ORADOR CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
F7	1	Marcelo	6m. Pol. Urb.	08 10		

lá no pátio, lá embaixo, os mictórios também, tudo lá embaixo. O sujeito, se estiver dentro do metrô ele tem que sair, descer toda aquela escadaria para usar o telefone público. Qual o motivo que eles não põem para atender o público quando está lá dentro, porque muitas vezes a necessidade dele é urgente e ele precisa sair, pagar outra passagem para telefonar.

É só essa observação que ~~queria~~ queria fazer, porque achei que é importante.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A gente não conhece. Já existe essa lei anterior, de autoria do Vereador Caruso, que é de 91, que se transformou em lei em abril de 93. Aqui só ~~falava~~ fala para integrar o Código de Obras e Edificações do Municípios essas normas de adequação a pessoas físicas, mas não fala, também, se é em locais públicos, aqui também não falar, só só pressupõe. Agora, que tipo de local público.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Sou representante do Sindicato dos ~~Imobiliários~~ Corretores de Imóveis. Eu só queria perguntar se o projeto especifica quais as adaptações que estão solicitando, que deveriam ser incluídas nos prédios públicos. Tem alguma indicação?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Nada. Não fala absolutamente



RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

te nada. Ele só justifica esse encontro paulista, que deve ter sido agora, por isso procurei a data e não achei a data do projeto do Vereador Tatto, ele não pos data, mas é coisa recente, porque esse encontro paulista de Direito Constitucional de pessoas deficientes foi agora, sei que em junho, mais ou menos. E ele não fala mais nada.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Eu acho que ele deveria dizer o que quer, quais as adaptações que gostaria de ver implantadas.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Ele cito aqui, que eu li na justificativa, em alguns locais, shoppings, cinemas, teatros e supermercados, telefones e caixas de correios para pessoas que estejam em cadeiras de rodas.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Então, só esses dois itens?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Só esses dois itens. Porque já tem, inclusive, em cidades como Campinas, Ribeirão Preto, Limeira e Pirassununga. Deve ter um telefone baixo para pessoas deficientes.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Mas São Paulo não tem essa obrigação ainda?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Não.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Então era uma oportunidade



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

para ele colocar algumas ~~x~~ coisas de necessidade do deficiente,

O SR. _____ - Acho que deveria ~~ser~~ ser de iniciativa própria, não deveria ser obrigatório.

A SRA. IDELI _____ - Sou assessora do Vereador Arnaldo Madeira. O projeto não especifica, ele apenas fala que por ocasião da ~~concessão~~ concessão do alvará de funcionamento. Ele não fala em adaptação de edifício existente e se ele fosse pensar em projetos novos tem o Código de Obras e Edificação que prevê adaptação dos prédios, a previsão dos prédios para instalação sanitária, estacionamento, corre-mão para deficiente visual, elevadores, em várias partes do Código de Edificação. E diz mais, que em todo local de reunião, não fala nem a população desse local de reunião, todo local de reunião tem que ser adaptados para os ~~deficientes~~ deficientes.

Então, como já falei, ele especifica elevadores, instalação sanitária, acesso às edificações, vagas para estacionamento e não prevê uma questão de telefone ou caixa de correio. Então, acho que o projeto tem grande parte das coisas previstas no Código, não há previsão para adaptação ~~x~~ nos prédios existentes, porque aí poderia ser contemplado com essa ~~projetar~~ lei do Vereador Caruso. ~~levar~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 30 do proc.
N.º 530 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DA ATIV.
F8	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

Agora, se for em outros equipamentos, o projeto poderia ser mais esclarecedor.

A SRA. ZULAIÉ COBRAX RIBEIRO - O que me chamou a atenção, eu continuo lendo a lei 11.345, de abril de 93, de autoria do Vereador Caruso, que fala no artigo 2º o seguinte: "Deverão atender ao disposto na presente lei as edificações que solicitarem a partir da data de sua publicação alvará de aprovação para os seguintes itens: 1º - locais de reunião com mais de cem pessoas ^{2º} ~~ou~~ qualquer outro uso com mais de 600 pessoas. Artigo 3º - ~~Aplicam-se~~ Aplicam-se as disposições do artigo anterior para os projetos aprovados, com licença ainda em vigor, que independarão de nova aprovação, devendo as alterações serem comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o alvará de licença; 4º - Nenhum próprio municipal será edificado, reformado ou ampliado sem que o projeto atenda as disposições desta lei; Parágrafo único: A locação de imóveis que se destinem a abrigar repartições públicas somente ocorrerá após ~~termos~~ efetuadas ~~medidas de adaptação~~ devidas adaptações para atendimento a pessoas portadora de deficiência, de acordo com as disposições nesta data; Artigo 5º - As edificações ~~em~~ existentes que se enquadram no artigo 2º, ~~e~~ terão prazo máximo de três anos a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às disposições da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 31	do proc.
N.º 330	de 97
O funcionário	
DEADOR	CONT. ABART

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
F8	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

mesma mediante apresentação de um projeto e documentação simplificada".

É esse o grande drama, ele foi publicada no dia 15 de abril de 93 e ninguém sabe que tem um prazo de três anos para que nós possamos mudar essas edificações já existentes, as que vão ser alugadas pelo poder público.

X X X X

- Manifestação longe do microfone. Inaudível.

X X X X

A SRA: ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A lei do Vereador Caruso

fala da repartição. Esse não fala mesmo nada. A Dra. Ideli realçou. O Projeto do Vereador Tatto valeu a intenção, ele deve ter visto isso no Congresso, veio e ~~fez~~ fez.

O grande drama nosso na Casa, a gente precisa ter esse hábito, de mandar ~~publicar~~ buscar. Outro dia estava comentando a respeito de pontos de ônibus. ~~Ele~~ Choveu muito nesse dia e toda vez que passo com o carro me incomoda muito ver as pessoas ^{nos} ~~em~~ pontos de ônibus tomando chuva. É um absurdo. E em locais não muito longe. Se você ~~desce~~ descer para o aeroporto, descer para o lado da Washington ~~xx~~ Luiz, está cheio de ônibus sem abrigo. Em vários locais eu passei esses dias e não abrigo. Fiquei abismada de ver o número de pontos de ônibus sem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

FbAb 60 32 do proc.
N.º 320 de 1957
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
F8	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

abrigo.

O que eu fiz? Mandei buscar na casa para saber se temos aqui projetos já transformados em lei a respeito disso. Descobri que tem três projetos em andamento nestes últimos quatro, cinco anos, pegando a legislatura da Prefeita Erundina e a legislatura do Prefeito Jânio Quadros, e eles foram arquivados, não chegaram a discutir da necessidade obrigatória de que todos os pontos de ônibus tenham abrigo.

Eu estou fazendo um projeto, mandei fazer, porque a minha idéia é iluminação, porque todo mundo pede, no programa de rádio que participo, as pessoas ligam para lá pedindo iluminação nos pontos de ônibus, porque é um absurdo que tem pontos de ônibus que a pessoa não enxerga nem o rosto da pessoa do lado e fica um desconfiando do outro porque é uma escuridão, é um breu. Aí as pessoas dizem para mim: É um absurdo colocar iluminação nos pontos de ônibus, é um absurdo. Aí tinha feito uma indicação

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 33 do proc.
N.º 330
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F9	1	vand	ed, obras	8.10.93		

fiz uma indicação no começo do ano ao Prefeito para que colocasse. Agora vi que indicação ninguém sabe, ninguém viu porque não podia onerar o município, mas está cheio de projeto onerando o município. Então estou mudando, mas a preocupação da casa devia buscar o que já tem para aperfeiçoar. Acho que esse projeto do Tatto, com todo respeito à propositura da ação, à boa intenção, ele devia aperfeiçoar o do Caruso que também não está bom. Que já é lei, de abril de 93 e que ainda tem uma série de falhas.

* * *

-aparte fora do microfone.

* * *

A SRA PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Por incrível que pareça, meu senhor, estive agora em Portugal, em algumas cidades do interior, Porto, Bragança, todos os pontos de ônibus são fechados com vidro, pois o inverno lá é muito forte. Você fica num ponto de ônibus que tem local para sentar. Isso é progresso, é modernidade, aqui não estamos preocupados. Agora o senhor falou uma coisa que eu estava pensando outro dia, será que vamos ficar quietos? Será que ninguém vai fazer nada para essa vida que estamos levando? Inflação de 38% ao mês. Só porque tem uma campanha da fome na rua ninguém fala mais nada? E a violência? Precisamos incitar a Câmara para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 34 de 39
N.º 830 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
19	2	vand	codigo obras	8.10.93		

começar a fazer alguma coisa. Não é possível vier com essa inflação, com esse desemprego. Vou encerrar a ~~audência~~ audiência pública do 5524/93, de autoria de Arselino Tatto, cujo relator é o Bruno Feder, da Comissão de Política Urbana. Vamos agora ao PL 568/93, de autoria de Vital Nolasco que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de mecanismos apropriados para a contagem de público junto aos locais de entrada de todos os estádios de futebol no município de São Paulo. Eles já não ~~contam~~ contam o público de futebol? A justificativa do autor é proporcionar segurança ao público evitando a superlotação dos estádios. A posição da comissão de justiça é pela legalidade e, no entanto, apresentado substitutivo onde acrescenta ~~um~~ artigo estabelecendo multa de 100 UFM pelo descumprimento da medida. A atual questão da segurança relativa à lotação de locais de reunião, em especial de estádios e ginásios, é feita da seguinte maneira: Primeiro, a lotação máxima permitida determinada pelo Contru, Departamento de Controle do Uso de Imóveis, calculada conforme dispõe o código de edificações a respeito do assunto. Segundo, não há efetivamente um controle efetivo por parte da municipalidade quanto à obediência dessa lotação permitida. Segundo informações prestadas por telefone pelo engenheiro Adão, da divisão técnica de locais de reunião, órgão do Contru, esse aspecto acaba sendo de responsabilidade do comandante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 35 do proc.
N.º 33.0 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
F9	3	vand	cd.obras	8.10.93		

da guarnição da Polícia Militar para o evento que, de acordo com a sua avaliação, determina se for o caso o fechamento dos portões. A nosso ver essa avaliação pessoal feita por esse comandante ainda que subjetiva tem suas vantagens e desvantagens. A seu favor a que se considerar que não se pode seguir sempre em números absolutas de uma determinada lotação permitida. Ao longo do tempo pode ocorrer modificações negativas nas estruturas de concreto das edificações muitas vezes ainda não detectadasx que impõe a necessidade de uma pessoa responsável restringir a lotação permitida ou até isolar determinado local. E aí fala um montão de coisa. Assim para que se tenha uma visão, a mais ampla possível da matéria, propomos que se convide diretamente para a audiência pública a respeito da propositura as seguintes entidades: Polícia Militar, Contru, Federações Esportivas. Vamos fazer uma próxima audiência com ~~tudo~~ todo mundo, Vamos fazer a próxima audiência no estádio, num clube. E até alguma firma que comercializa esse sistema de roleta eletrônica para que tenha dados ~~técnicos~~ técnicos a respeito. Isso é uma sugestão. Temos aqui um decreto ~~de~~ 27.820, de 14/6/89, que dispõe sobre a atuação da secretária de habitação desenvolvimento urbano através do departamento de controle de uso de imóveis, Contru, no controle e na fiscalização relativa à segurança de uso de estádios, ginásios de esportes e similares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Boleto n.º 36
N.º 330 de 83

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUADO	REVISOR	CONT.	APORTE
F10	1	vand	cod.obras	8.10.93				

e dá outras providências, A Luiza Erundina, Prefeita de São Paulo
decretou. De quem é isso a autoria? Não fala. Alguém leu esse decreto?
Alguém quer fazer uso da palavra? Tem um decreto da Prefeita Luiza
Erundina, de junho de 89, que trata dessa questão que estamos discu-
tindo agora. Alguém quer discutir a matéria? Acho que o decreto é
absolutamente igual ao proposto pelo Vital Nolasco. Batendo com o
olho aqui a gente vê o seguinte: Exigir instalações ~~elétricas~~ elétricas
adaptá-la para o uso de ~~show~~ show, exigir instalação
permitir de deobstrução de rotas de circulação, etc., verificação
a contabilização com a lotação a ser estabelecida na forma do inciso
anterior, o atendimento dando em vista a segurança, as restrições
lotação total segorial, determinar a lotação máxima permitida para o
local calculada conforme o disposto no art. 26 da Lei 8.266 de 20
de junho de 1975, Já tem uma lei antiga. Para botar a catraca ele-
trônica ele tinha que ter trazido aqui a lei anterior de 75 e discu-
tir junto a matéria. Do que foi feito em 75, ~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PL no 37
Nº 330
de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
Fl 1	1	morg.	aud.pública	8.10.93		

o que foi feito com a Prefeita Erundina e o que ele quer agora aqui, porque de repente nós precisamos discutir isso com pessoa interessadas. Então, vamos encerrar este PL e a próxima audiência pública está marcada para o dia 15 de outubro, sexta-feira, vamos fazer essa audiência com essas pessoas interessadas, avisar o gabinete do Vereador Vital Nolasco, para que ele possa nos ajudar nesse empenho, porque aí o PL fica muito bem fundamentado. Então, dia 15 de outubro vamos providenciar para que possamos trazer todas essas pessoas ou até mesmo fazer fora daqui. (Pausa.)

Vamos agora discutir o PL 613/93, do Vereador Antonio Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade de construção e manutenção de velórios nos conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura COHAB, para a população de baixa renda. Justificativa do autor. Apresenta algumas justificativas para a apresentação do projeto. Primeiro - dificuldade de transporte de cadáver para o Velório Municipal, 2. Falta de recursos financeiros para se deslocarem do conjunto habitacional para o Velório Municipal, 3. Facilitar e agilizar a burocracia para o enterro a ser efetuado em menor tempo. 4. Número de moradores do conjuntos geralmente é maior que o existente em alguns bairros. Posição da Comissão de Justiça pela legalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do proc.
N.º 330 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl1	2	morg.	aud, públ.	08.10.93		

com substitutivo para adaptar a uma melhor técnica legislativa. A medida que vise facilitar a vida dos munípiques ainda mais nesses momentos dolorosos que deixa as pessoas envolvidas com dificuldades até para pensarem direito. Vem ao encontro.

A justificativa. O objetivo da presente propositura é facilitar aos moradores dos conjuntos habitacionais com uma série de encargos, dificuldade de transporte, falta de recursos financeiros para se deslocarem, agilizar a burocracia, o número de moradores é muito grande. Vamos ver o substitutivo. Na Comissão de Justiça o Vereador José Viviani Ferraz ~~da~~ acrescenta o seguinte: art. 1º - os conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura, para a população de baixa renda, que abriga 10 mil ou mais habitantes terão área destinada a velório. Quer dizer, dá um substitutivo que no mínimo dez mil, porque o projeto de Paiva não fala em números. Artigo 2º - As áreas construídas a que se refere o artigo anterior deverão ter dimensões coerentes com o conjunto, art. 3º - a responsabilidade pela manutenção, montagem e atendimento dos velórios ficará a cargo da Prefeitura. Art. 4º - Os velórios poderão atender além dos moradores dos conjuntos, sempre que possível aos moradores circunvizinhos. Na Comissão de Política Urbana o Vereador Faria Lima é o relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 39 do proc.
PAULO 320 de 1993
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl 1	3	morg.	aud. pública	8.10.93		

Vamos dar a palavra a quem quiser fazer comentários. (Pausa.)

O Sr. João Teixeira Cano - (Associação dos Moradores da Cohab

I Itaquera) - Sou testemunha nos meus seis anos à frente e como diretor dessa entidade, com mais seis companheiros, de velórios que foram feitos em guaritas, em barracas, em vagas de estacionamento, com relento, praticamente, porque as pessoas não têm poder aquisitivo nem informação suficiente para procurar adequadamente um velório. E para ironia do destino nós temos dentro do conjunto um IML, ou seja, o Instituto Médico Legal para liberar o falecido que depois é transportado para outro local para ser velado.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Onde é o velório

municipal mais próximo ?

O Sr. João Teixeira Cano - Ele terá que se dirigir ao de Ita-

quera, em Artur Alvim, existem três conjuntos em Itaquera, Cohab I, II e III. A Cohab I existem mais ou menos 85 mil moradores; na Cohab II e III existem aproximadamente 320 mil moradores. Então, não seria nem maior do que muitos bairros, seria maior do que muitos municípios do Estado de São Paulo. As Cohabs da zona leste somados com a Cidade Tiradentes chega perto de um milhão de habitantes. Então, justifica plenamente que nesses locais devam existir não só os velórios como toda a infra estru-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 40 do proc.
PAULO 300 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. / APARTE
Fl2	1	morg.	aud. públ.	8.10.93		

tura necessária para a população. Na Cohab I já existe até um IML. Juntando a Cohab I, II e III, juntando-se a isso a Cidade Tiradentes, Flaha, Santa Etelvina, que pertence à zona leste, chegamos a um milhão de habitantes. A nossa associação hoje tem fichados 376 prédios, então, a gente fala com conhecimento de causa.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Então, o velório mais próximo dessas Cohabs onde é ?

O Sr. João Teixeira Cano - É no centro de Itaquera, que fica a uma distância considerável dos conjuntos e o outro é na IV Parada e Vila Formosa, e temos aqui marquete que já foi feita em 1989, pedindo este velório. O IML foi feito primeiro. Este é um projeto para a Cohab I.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - O senhor concorda com o substitutivo feito pela Comissão de Justiça ? Substitutivo do Vereador Viviane Ferraz, que acrescenta. O projeto não fala em números. Então, faz esse substitutivo colocando o mínimo 10 mil. Depois - as áreas construídas a que se refere o artigo anterior deverão ter dimensões coerentes com o conjunto.

O Sr. João Teixeira Cano - Concordo plenamente porque dependendo do número de moradores de cada conjunto obviamente se comparar um velório da Cohab I com 85 moradores com velório na Cohab II com 320 mil moradores, é uma proporção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 41 do proc.
PAULO 330 de 19 57
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl3	1	emira	zoneamento	8.10.93		

~~_____~~
A SRA. ZULAIÊ C. RIBEIRO - Então, construir de acordo com as dimensões do conjunto. E a outra colocação dele é a responsabilidade pela manutenção,...(ininteligível)... e atendimento, ficará a cargo da prefeitura. Isso é o óbvio.

E ~~em~~ com relação aos...(ininteligível)... às vizinhanças?

O SR. _____ - Sem nenhuma restrição. Não só deve, como o espírito comunitário tem que estar em todos os locais.

A SRA. ZULAIÊ C. RIBEIRO - Vou dar a palavra, agora, ao Vereador Antonio Paiva, que se encontra presente, até porque estamos discutindo.

O SR. ANTONIO PAIVA MONTEIRO FILHO - Bom dia a todos, à minha cara colega, nossa Presidente, Dra. Zulaiê, nobre vereadora.

A nossa finalidade, ao apresentar esse projeto, visa exclusivamente a sanar um problema social existente nas COHABS há muito tempo. Porque eu ~~exatamente~~ cheguei no meio da colocação do presidente, mas a gente tem conhecimento — eu que sou da X Zona Leste — das dificuldades que os moradores têm quando falece um ente querido seu. E todos nós sabemos que as horas mais difíceis é quando a gente perde um membro da família, um amigo, um colega, são aquelas horas difíceis que a gente vive, e que gostaríamos de ter, pelo menos, um mínimo de conforto. E na apresentação desse projeto a gente procura trazer um pouquinho melhor, mais próximo dos moradores, um local onde possa ser velado o falecido. Eu tenho certeza de que não só a nossa comissão, como os colegas da Casa vão ser sensíveis a este problema, e ~~em~~ futuramente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

F. no 42 do proc.
PAULO 330 do 1957
O. 1000000

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F13	2	emira	zoneamento	8.10.93	paiva	

poderemos sanar essa dificuldade que os moradores do conjunto da COHAB vem tendo. É uma preocupação constante a gente tentando dar uma segurança, porque além do aspecto segurança, temos que ver o aspecto segurança, porque as pessoas têm dificuldades com o aspecto social, de se locomover. Eu faço um trabalho nessa área, nesse sentido, mesmo porque, na Zona Leste, as pessoas que lá faleciam, para tratar do seu sepultamento, as pessoas tinham que vir, ou no ~~Brás~~ Cemitério do Brás, ou aqui na cidade. Então, já estamos colocando um serviço funerário num local, na Vila Formosa para tratar do sepultamento, para facilitar a vida do cidadão. E com a apresentação desse projeto, nós temos certeza que iremos reparar essa injustiça. Inicialmente, era esta a minha colocação, e tenho certeza que irei contar com a colaboração de todos.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Alguém mais quer fazer uso da palavra?

O SR. _____ - Pois não

Além do ...(ininteligível)..., associação do síndico.

Bom, no velório eu não tenho muito a acrescentar, mas eu queria chamar a atenção, porque a Câmara Municipal deve dar uma atenção mais especial quando uma associação faz alguma solicitação.

Na COHAB-1, na questão do velório, ela tem sofrido impactos terríveis. Em Vila Formosa foi construído um velório, e não entendo porque que à noite ele se fecha. Ora. A Quarta Parada fica a noite toda, mas a Vila Formosa, dizem que é por questão de segurança, e assim, eu não entro em detalhes. Eu só fico impressionado é que se feche o velório à meia-noite. Então, o pobre chega lá, e quando são 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 43 330 57
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F13	3	emira	a zoneamento	8,10,93		

horas da noite, ele volta para casa a fim de dormir, e no dia seguinte ele volta para lá para passar a mão na cabeça do falecido. Isso é que é preciso acabar.

E na COHAB-1...

O SR. ATNONIO PAIVA MONTEIRO FILHO - Com licença, eu gostaria de fazer uma colocação, aproveitando a oportunidade. A questão do Velório da Vila Formosa eu recebi notícias do Serviço Funerário que ele já funciona 24 horas, e inclusive estão construindo uma lanchonete a nosso pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 44
-TAQUIGRAFIA- 330

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F14	1	ANA	Aud. Pub.	8.10.93		

[REDACTED]. A respeito do funcionamento dos velórios, eu tenho paralelo um projeto a esse, que entendo eu, é um projeto polêmico, que o fechamento dos velórios às 24 horas e abre às seis da manhã. Em grandes cidades de países de ~~amtra~~ mundo já existe, e aqui alguns velórios particulares já estão praticando esse horário. Ele fecha ~~à~~ meia noite e ~~fecha~~ abre às seis horas. O Albert Einstein, já faz isso, o velório do Morumbi já faz isso. E esse projeto nosso é facultativo, não é uma lei imposta. Ele vem de acordo com a família, só que vai ter a responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana, que vai se responsabilizar pelo falecido lá. Entendemos nós que muitas vezes, uma grande maioria, a família padece 30 dias, 40 dias com o sofrimento da doença e ainda dependendo da hora tem que ficar uma noite. Vocês podem reparar em velório, a não ser que a gente não centralize mais, o caso das Cohabs, hoje nos velórios não fica mais ninguém; às vezes as pessoas ficam por obrigação, sem poder ficar. Aí entra o problema que já temos visto várias vezes, que é o problema de segurança. Então, já temos um projeto na Casa, inclusive em situação de ir para plenário para votação, para a gente ver. Agora, fica facultativo, tem famílias, dependendo da situação, da religião que vão adotar e outros não. Lembro-me muito bem quando foi colocado em São Paulo o problema do crematório, o espanto da população foi geral. Hoje, já fazemos cremação de 20 a 30 corpos por dia. Então, o conceito tem mudado. Nós temos uma dificuldade violenta de habitação, a gente pega os espaços que ocupa o cemitério. E eu tenho uma formação cristã, mas a gente tem que tentar modernizar, agilizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 45 do proc.
PAULO 330 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F14	2	ANA	Aud.Pub.	8.10.93		

O SR. _____ - Eu, ia colocar um assunto, que ele já colocou que é o problema de segurança. Acho que a Câmara tem que se preocupar muito com o problema de segurança. Na Vila Formosa, o Quarta Parada, quase toda noite tem assalto, é incrível o que acontece. Quando chega lá pela meia-noite, uma hora o ladrão vem lá e leva os caras que estão visitando lá.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Só um aparte na sua fala, o senhor começou dizendo que na Vila Formosa, tem uma guia que fecha à noite. O senhor ficou bravo, não devia fechar à noite. Agora, o senhor acabou de dizer que o que fica aberto, da Quarta Parada tem assalto.

O SR. _____ - Para isso é constituída polícia, cabe ao Estado garantir.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então o senhor propõe que fique aberto a noite toda?

O SR. _____ - E com segurança. Eu concordo que o que ele está falando que o que está aí não é civilizado, fecha meia-noite. Tem país que tem tradição. Meu pai foi outro dia cremado. Eu não tenho. Apesar de ser religioso tudo, isso meu pai exigia isso. Minha mãe não foi cremada porque não queria, quer dizer, tem essas opções. Mas o problema de não cremado ou de cremado, se um pobre quiser ser cremado, por exemplo, há cinco meses, meu pai pagou cinco mil cruzeiros para ser cremado. Qual é o salário mínimo? Eu, aposentado, eu não sei se vou comprar caixão, como vou cremar. Acho que o poder pública precisa começar a pensar um pouco que a população está miserável e precisa ser feita alguma coisa para essa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 46 de proc.
PAULO 370 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE.
FL5 1a		regina	zoneamento	8.10.93		

e que precisa ser feito alguma coisa para essa população. E cabe aos le-
gisladores pensar por nós, por isso nós os elegemos. Não é isso? Obrigá-
do.

A SRA. ZULAIÊ COERA RIBEIRO - Bom, temos aqui uma proposta de
que haja os velórios. E aí a discussão do velório a noite toda, fica a
carga de cada pessoa. Eu acho que o velório não pode fechar. Se a pessoa
quiser que fique aberto, que fique aberto. E a obrigação da Cidade é
manter a segurança. A grande verdade é que o mundo moderno já não conse-
gue mais velar nem os mortos. Ninguém mais fica, ninguém mais quer. É o
brigação mesmo, e tem gente que não tem interessado nem na obrigação.

O senhor quer fazer uso da palavra?(Pausa).

Pois não, esteja à vontade.

Ah, eu tinha pensado em duas coisas. O senhor que é o presiden-
te lá..., diretor, que tal se fizessemos um abaixo-assinado? Porque to-
do PL que vem para a Comissão de Política Urbana, a gente tem feito da
melhor maneira possível que esse procedimento vá ao Plenário, para ou-
tras comissões, bem instruído. Porque a grande verdade é que os Vereado-
res e outras comissões não vão ler as notas taquigráficas. Alguns param
para ler, para saber o que foi discutido. Mais além das notas taquigrá-
ficas, que ficam aqui fazendo parte do processo, portanto, as suas fa-
las também, eu gostaria que nós tivéssemos um visual aqui. Por exemplo,
a maquete que está aqui. Ninguém vai levar a maquete para as outras co-
missões e para o Plenário. Uma fotografia dessa maquete aqui para os au-
tos, vocês poderiam providenciar. A outra coisa que eu pensei também, e
não sei se o Paiva concorda, é um abaixo-assinado. Um abaixo-assinado
aqui com 1.000 assinaturas, ou 1.500 assinaturas, eu sei que é meio di-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 47 de 1993
330 de 1993
10 de outubro de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
F15	2	regina	zoneamento	8.10.93		

fácil de pegar mas não é impossível. A próxima audiência dele está marcada para o dia 15 de outubro, sexta-feira. Então, olha aí, uma sugestão do Vereador Paiva, no dia 15 de outubro, sexta-feira, por que não fazemos isso lá na Cohab? Seria o ideal. Eu quero sair da Câmara Municipal de São Paulo. Porque aqui na Câmara ninguém vem, ninguém sabe, ninguém gosta. Até para entrar aqui é difícil. Eu já falei em várias audiências públicas, e vou falar em todas as audiências públicas: é um absurdo a entrada da Câmara Municipal de São Paulo. Eu não entraria aqui, eu não viria aqui para nada. Para visitar Vereador, nem pensar, porque passa lá ~~XXXX~~ embaixo, a porta é fechada, é uma coisa constrangedora para as pessoas entrar por essa porta aí. É documento, é onde vai, e tem uma série de pessoas que entram sem nada. Não sei que raio é esse de segurança dos Vereadores. Discuto muito essa "segurança dos Vereadores", porque tem gente que entra aí e ninguém faz nada. Bom, a verdade é a seguinte: dia 15 de outubro é sexta-feira que vem. Nós não podemos mudar a data, porque já está publicada no Diário Oficial e, de mais a mais, nós temos pressa no processo e não pode ficar parado. Então dia 15 de outubro, sexta-feira que vem, pergunto aos senhores aqui que são os responsáveis pela Cohab, daria condições?

O SR. _____ - Sem problemas.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Aonde?

O SR. _____ - Na nossa sede mesmo, na Avenida Valdemar Tites(?) 1.154.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Ótimo, já está registrado. Qual é o seu nome?

O SR. JOÃO TEIXEIRA CAMPOS - Sou Diretor e 1º Tesoureiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F15	3	regina	zoneamento	8.10.93		

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Certo. O senhor tem de providenciar então para sexta-feira, às 10 horas da manhã, nós vamos manter esse horário?(Pausa). Não? (Pausa). (Apartes fora do microfone). Então poderia ser na sexta-feira à noite? Sexta-feira à noite é bom? Porque sábado complica para mim. (Apartes ao longe do microfone). Tudo bem.

Não, é que sábado... (apartes ao longe do microfone)

É que nesse sábado, dia 16, eu tenho o Congresso do PSDB e eu não vou poder deixar de ir. Mas na sexta-feira à noite é bom, eu gosto. Daria? Sexta-feira às 20 horas... (apartes fora do microfone). Não, quinta é um dia ruim.

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 49 do proc.
N.º 0330 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F16	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

sexta-feira, dia 15 de outubro, Dia do Professor, estamos com tantos dramas com os professores de São Paulo, marca 19 horas para começar 19 horas e 30 minutos. Fica bom assim?

O SR. _____ - Fica bom. Lá na nossa sede.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - ~~Precisa~~ Precisa ~~arrumar~~ arrumar pelos menos 30 ou 40 pessoas para irem lá.

O SR. _____ - Sem problemas.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então ~~fica marcado~~ fica marcado sexta-feira, à às 19 horas.

O SR. _____ - Completando a idéia do Vereador, em fechamento do velório, se ela for optativo da família, concordo plenamente, porque aí vai da seita, da ~~religião~~ religião, do conhecimento, da amizade que cada um teve. Reporto ao que já foi dito por ambas as partes, a segurança deve ser garantida não só no velório como em qualquer outro órgão públicos, pois hoje na Cohab I, para que o posto policial da Polícia Militar, que ~~lá~~ lá existe, funcione precariamente com dois policiais as nossas entidade é quem paga contas de água e luz do posto. Isso nós já fazemos há sete anos.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Sou totalmente favorável a esse projeto. Inclusive gostaria que ele fosse ampliado até para quando exis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 50 do proc.
N.º 0330 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl6	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

tir um núcleo substancial de residencias sociais, porque aqui ~~está~~ dá impressão que seria dirigido a prédios, a conjuntos de prédios, como é Itaquera, que citou o colega anteriormente, mas conjuntos de um modo geral, mesmo que não seja da Cohab, quando haja uma população carente porque realmente os velórios estão restritos a cemitérios e muitas vezes as moradias não estão próximas a cemitérios, tanto que é um equipamento que deveriam ter em maior número na capital próximo a residências das camadas mais carentes.

A SRA. ZULAIÊ COBRA ~~RIBEIRO~~ RIBEIRO - Independente de ser Cohab?

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Independente. Porque aqui parece que está mais dirigido a Cohab, a minha impressão.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Parece não. É dirigido mesmo a Cohab.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Eu acho que essas necessidades devem ser estendidas, porque tem muitos outros locais que há uma aglomeração de residencias sociais, principalmente na periferia, onde os terrenos são mais baratos.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas também poderia passar parte do raciocínio, que fazendo isso, aprovando esse, depois é uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 51 de proce-
330
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
FL6	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08 10		

decorrência para outros.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - O projeto já podia dar essa abertura. Lógico que não é obrigar a fazer.

A SRAX. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Ser mais amplo.

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Vamos dizer, discutir o assunto que é uma necessidade.

A SRAX. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Já está registrado. Mais ~~ninguém~~ alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa). Então vou dar por encerrada a discussão do PL 613/93, de autoria do Vereador Antonio Paiva, cujo relator na Comissão de Política Urbana é o Vereador Faria Lima.

Vamos agora para o último PL, que era o primeiro e passou para o fim, PL 330/93, do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que altera a Lei 10.506/88, que dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares arcando o interessado com as despesas decorrentes e dá outras providências.

A justificativa é que os proprietários, quando da intenção de implantar o empreendimento, devem saber qual o impacto que irá proporcionar ao sistema viário ~~que irá proporcionar ao sistema viário~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 52 do proc.
N.º PAULO 330 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F17	1	vand	cod.obras	8.10.93		

e dessa forma ter conhecimento das propostas de obras e serviços que o poder público determinar para minimizar tal impacto. Não é justo que o custo dessa interferência seja transferido para o poder público devendo o proprietário arcar integralmente com os custos. A posição da Comissão de Justiça é pela legalidade. Vou deixar à discussão. O projeto está aqui. A justificativa. A exposição de motivos. Há um pedido ao Executivo e há uma resposta do Executivo. Conforme pedido do nobre Vereador Antonio Paiva solicito a V.Exa. que seja oficiado ao Executivo. E aí veio a resposta. Você pediu através do seu órgão competente...

O SR ANTONIO PAIVA - Em atenção ao requerimento pela D.Comissão de Política Urbana e Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício 3/300277/93, dessa E.Câmara tenho a honra de encaminhar a V.Exa. cópias das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura relativas ao Projeto de Lei nº 330/93 de autoria do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira que altera a Lei nº 10506, de 4/5/88, e dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares e dá outras providências. Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. protestos de minha alta consideração Paulo Maluf, Prefeito de São Paulo.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F17	2	vand	cod.obras	8.10.93		

Na realidade quando pedimos que o Executivo se manifestasse, eu pretendia que se manifestasse os órgãos competentes do sistema viário da Cidade de São Paulo, mas não houve essa manifestação ~~porque~~ porque entendemos que quando o Vereador Arnaldo Madeira solicita que seja ouvido o sistema viário em decorrência de implantação de empreendimentos grandes porque quando você faz empreendimento e constrói uma série de prédios onde vai locar uma série de famílias, lógica que modifica completamente a vida local, Entendemos que tem que ter um preparo para o sistema viário. E o Executivo no seu pronunciamento não se pronunciou a respeito disso. Ele altera a lei 10,506/88 que foi do próprio Executivo, do Prefeito Jânio Quadros. O Executivo se manifestou aqui, mas não deixou claro. Ele fala sobre a lei. Eu precisaria ter [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 54 do proc.
N.º 330 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMITAPANTE
Fl8	1	morg.	aud.públ.	8.10.93		

uma leitura da Lei 10.506, de maio de 88, que foi do Prefeito Jânio Quadros, que fala sobre alvará, que tem que passar pelo CET e DSV.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Vamos dar a palavra então à Dra. Adeli, que é do Gabinete do Vereador Arnaldo Madeira. Então, é a Regina.

A Sra. Regina Monteiro - Quando nos propusemos a fazer o texto dessa lei, foi no sentido de alterar a original, a Lei 10.506, que determina a exclusividade da CET em executar serviços que são determinados ao proprietário ou empreendedor de um empreendimento que é um polo gerador de tráfego. Só que a gente tem assim, eu trabalhei lá um meio ano, e a gente vê que não é isso que acontece. Quem faz as obras é o proprietário, sendo que a CET não executa essas obras, ela faz com que o proprietário execute, então, fica esquisito, porque essa transação fica dentro dos bastidores da CET de uma forma estranha porque, quando sai a certidão de diretrizes, quando ela é emitida, ela diz quais as obras que têm que ser feitas no viário e aquilo fica meio que uma coisa entre o proprietário, o empreendedor e a CET, fica uma coisa muito estranha. Então, no sentido de realmente reverter essa situação agente tentou colocar que o empreendedor já faça de uma vez, e isso seja colocado na certidão de diretrizes que ele tem que fazer, ele tem que fazer um termo de compromisso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 55 do proc.
330 de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl8	2	morg.	aud. públ.	8.10.93		

porque hoje isso vem sendo feito à revelia da lei, a lei não diz isso, a lei diz que a CET tem que fazer as obras, Então, é isso. Agora, outra coisa que eu acho importante falar é que, como posso dizer, talvez seja interessante ouvir o pessoal da CET que está aí, a Terezinha, que tem algumas coisas para falar, porque o orçamento tem que ser feito um cronograma de obras, porque imagina só, o empreendedor chega pede para fazer uma determinada obra com determinado impacto e aí o pessoal da CET vem e diz, você tem que fazer uma faixa, tem que fazer ~~uma~~ qualquer melhoramento viário lá e o cara não sabe se ele pode fazer ou não, inclusive, financeiramente, de viabilizar o seu empreendimento.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Por exemplo, vamos dar um exemplo concreto, que gosto de exemplo concreto. Ali na Marginal estão fazendo uma obra grande, da Eletropaulo. Aquela parte da Marginal é todinha prejudicada, está fechada ali com caminhões. Quem está fazendo aquilo é a própria obra ?

A Sra. Regina Monteiro - Ali é mais complicado. É um exemplo interessante. A CET solicitou ao empreendedor que é a Eletropaulo, para que fizesse um viaduto paralelo ao Ari Torres, só pediram um viaduto. Então, se fosse um empreendedor particular que por um acaso a Eletropaulo é um órgão estadual, mas como é que o cara vai viabilizar sua obra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 56 do proc.
PAULO 330 de 1963
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
F18	3	morg.	aud. públ.	8.10.93		

fazendo um viaduto.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Para fazer a obra que a Eletropaulo está fazendo, ela terá que fazer um viaduto.

A Sra. Regina Monteiro - Dentre algumas outras coisas que eu realmente não lembro agora, mas o viaduto foi interessante, porque se solicita isso. A cidade não tem um estudo das viabilidades, das prioridades de execução da malha viária, ~~maxima~~ para viabilizar todo o trânsito local. Então, a CET vai pedindo aleatoriamente, ela fornece de acordo, ela fornece o croquis, então, por exemplo, as vezes, estou confusa porque realmente é confuso, as vezes eles dão, eles não dão o projeto do viaduto, não deram para o cara, como é que, se fosse um empreendedor particular como é que ia saber se ele tinha dinheiro ou não....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 57 do proc.
110 330 de 1957

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. APARTE
F19	1	beth	código de obras 8.10.93			

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
Ele ia ter que fazer tudo isso. E como é que fica? A CET tinha que no mínimo dar um cronograma físico, financeiro estimativo. Quer um exemplo particular? Tem também as operações interligadas que é uma coisa interessante. Quando um empreendimento vai ser analisado pela SEMPLA para operação interligada aí é que a coisa fica confusa porque você tem uma avaliação em cima de uma coisa que você não sabe se vai ser daquele jeito. Aí você perde o rumo porque não sabe como vai ser o fluxo daquele documento. Então, por exemplo, você entra com o projeto- deixa eu ver um exemplo interessante de operação interligada - a própria Eletro paulo, ou a Cooperativa Agrícola de Cotia, quando o projeto apareceu para a gente analisar era um shopping center pequeno. Só que nós todos já sabíamos na CET que eles queriam uma coisa muito maior que aquela. Então, foi dado, infelizmente eu tive que dar um parecer para o impacto que iria ocasionar aquele empreendimento e a gente já sabia que o projeto era outro porque estavam entrando com um projeto interligado monstruoso que iria detonar com o Largo da Batata. E não tem fluxo para isso. Entendeu? Essa lei visa dar uma orientação um pouquinho maior dentro do fluxo de um documento de um projeto quando entra na CET, para avaliar, a nível de impacto local e para dar uma finalização melhor para o sistema fiário.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Vamos dar a palavra para a arquiteta Terezinha Benavícios do Núcleo de Pólos Geradores da Companhia de Engenharia de Tráfego.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 58 do proc.
RAULO 730 de 19 57
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F19	2	beth	cod. obras	8.10.93.		

A SRA TEREZINHA BANAVICIOS - A respeito do projeto de lei do Vereador Arnaldo Madeira eu gostaria de dizer que ele tem um fator positivo que é alterar a execução das obras e não deixar com a exclusividade da CET como hoje consta da lei 10.506. Permitir que o proprietário execute a própria diretriz expedida pela CET. Porém o projeto de lei, obriga que a CET dê um orçamento e um cronograma em que do ponto de vista administrativo e operacional a CET não tem condições de fornecer esse cronograma e esse orçamento e também se torna, às vezes inócuo se um técnico estipular que uma obra vai demorar um semestre ou um ano e isso não ocorre como é muito comum acontecer em obras e você acaba não tendo condições de ficar operando um dito que já foi expedido. Achamos que não é conveniente nem dar orçamento, nem dar o cronograma junta com a diretriz. O modo como é feito hoje após analisado o projeto você pega e faz um croqui do que deve ser feito no sistema viário. O empreendedor vai analisar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 59 do proc.
PAULO 330 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	1	florência	cód.de obras	8.10.93		

em função disso se ele realmente vai executar aquele projeto ou não. Muitas vezes ele desiste. E quando ele resolve executar, então ele pode solicitar à CET ~~QUE~~ que dê um orçamento, que dê um cronograma, aliás, cronograma não digo, porque é uma coisa em função da própria obra deles, não é? Mas um orçamento dos serviços que são próprios da CET, como a execução de semáforos, que é uma exclusividade da CET. Um empreendedor particular não pode ficar comprando semáforos e colocando. Tem que estar vinculado à CET.

Então, o único óbice que a gente está colocando é que não devem constar esses dois itens. Agora, quanto ao empreendedor particular executar as obras, a gente acha que é positivo.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) -

Muito bem. Mais alguém quer fazer uso da palavra?

O SR. WALDEMIRO SANTOS (Sindicato dos Corretores de Imóveis) - Analisando rapidamente, eu acho que devemos ser totalmente contra esse projeto, porque, dependendo da obra que seja necessária, como foi colocado inclusive pelo departamento, às vezes se torna inviável o empreendimento. E acho que esse não é o objetivo do Vereador, impedir construções ...

—
Aparte fora do microfone. Inaudível.
—

O SR. WALDEMIRO SANTOS - Não, mas dependendo da o-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 60 do proc. 330 057

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	2	florência	Cód.Obras	8.10.93		

bra. Por exemplo, se for colocar num viaduto, isso nenhum particular vai ter condições de fazer. Outra coisa, se ele tiver disponibilidade, capacidade de fazer, automaticamente ele vai transferir isso para o imóvel, se a finalidade for para vendas, depois, como empreendimento imobiliário, ele vai transferir para o imóvel e na conjuntura atual não está se vendendo nada; ^{quase} ninguém tem condição ~~para~~ de comprar imóveis. Se vender alguma coisa às vezes nem se tem lucro, apenas se desovar, como se costuma falar. Então, eu acho que aqui vem agravar mais ainda o problema de moradia, problema comercial de imobiliária.

Eu acho que se fossem obras pequenas, tudo bem. Mas temos que distinguir quais as obras. Outra coisa - às vezes o problema viário não é de uso exclusivo do empreendimento. Se for dizer assim - Vamos fechar uma rua, que só o prédio vai usar. Aí tudo bem. Fazia a obra que é necessária. Mas a obra é pública; todo vão passar; todos vão ter o benefício. Por que o particular é que tem que arcar com essa despesas?

-Aparte fora do microfone. Inaudível.

O SR. WALDEMIRO SANTOS - Vamos supor que ele vá fazer uma obra num lote de 20 m de frente. Ele tem que fazer uma obra viária em toda a extensão da rua. Quer dizer, aí fica um negócio muito pesado para as empreendedoras. Acho que não é esse o objetivo do legislador. Acho que ele quer facilitar e dessa maneira ele não vai fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

61
330

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
B20	3	florência	Cód.Obras	8.10.93		

A senhora mesmo, doutora, colocou que o proprietá-
rio vai ver se pode ou não pode ... Se ele vai ter esse problema, auto-
maticamente ele não vai fazer, porque já encontra dificuldade na comer-
cialização dos imóveis; ainda alguém onerando esse imóvel... Possivel-
mente ...

Nós tivemos uma reunião esta semana, uma exposição
com um estudioso do Mercado Imobiliário, que é o Dr. Luiz Antônio Pom-
péia, e há mais de cem projetos do ano passado engavetados por não ha-
ver condições de lançamento. E este ano foram poucos os lançamentos.
Tem números de unidades, mas atípicas; por exemplo, foram feito muitos
imóveis em cidades do Interior, como Itapevi, mas não na Capital. E
isso aqui só vai agravar. Acho que não traz benefício nenhum para o
particular, a não ser que fosse uma obra exclusiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 62 do proc.
PAULO 330 de 57
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	1	dalva	Código de obras	0810.93		

~~para~~ para o uso exclusivo dele, então tudo bem, principalmente ~~em~~ em rua, tem que ser o poder público, não com particular. É o nosso entendimento.

A SRA. _____ - Eu gostaria de dizer, que eu concordo em parte com o que o senhor está falando, porém, eu acho que essa confusão, mesmo que gera entre o poder público, solicitar algumas coisas de ~~forma~~ forma, desordenada para um empreendedor, realmente pode ocasionar inclusive o desinteresse do empreendimento. Agora, porque que nós começamos fazer essa lei, foi de ordenar, estruturar, toda a legislação que tem para polos geradores, que ela está toda picotada. Tem um pouco no decreto, tem um pouco numa outra lei, enfim, dá uma ordenada essa lei. Porque isso já faz parte, o proprietário tem que arcar com o que ele vai ocasionar, pelo seu empreendimento, agora eu gostaria de dizer o seguinte. Que o empreendedor, quando ele vai fazer, uma obra de um determinado impacto, ele tem algumas coisas que ele tem que fazer, por exemplo, tem que determinar o seu impacto de vizinhança, ele tem que determinar, ou melhor,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 63 do proc.
PAULO 370 de 1977
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COS. APARTE
B21	2	dalva	código de obras	08.10.93		

o empreendimento vai determinar, algumas coisas que o poder público tem que tomar conta, mesmo, então por exemplo, seum determinado empreendimento vai fazer com que a infraestrutura local, não suporte, evidentemente, que é ele que está ocasionando aquilo no local. E tão tudo, como você estava dizendo, para ele ficar na frente do lote, não dá. O Shopping Ibirapuera, por exemplo, ele subiu um andar inteiro com lojas, evidentemente, que ele aumentou um andar inteiro com vagas, o impacto não foi na sobre as lojas, e não sim em torno de ~~tudo~~ tudo... () fora do microfone () ... E Pode ate ser. De repente do custo que ele está fazendo, é uma coisa que ... (fora do microfone) ... Bom isso particularmente, também, acho, se le vai aumentar uma faixa na frente, se ele vai mudar o controlador semaforo, vai reprogramar, isso é uma outra história, agora eu acho o seguinte: que isso está indo para uma companhia, que eu não sei se é melhor para falar quanto aos aspectos urbanísticos, a gente tem ~~uma~~ como uma companhia toda certinha, nós que tivemos lá, a gente viu que está toda desestruturada, ~~ela~~ ela não tem infraestrutura para analisar os aspectos urbanísticos como um todo, ela não pode, pelo que ue tenho sentido, você ~~ni~~ não pode chegar, e falar, assim, olha você vai fazer uma ponte, o outro vai fazer um alargamento de via, você vai fazer, de ~~represent~~ de re-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 64 do proc.
PAULO 330 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	3	dalva	Código de obras	08.10.93		

penete, um empreendimento gisk gigantesco, aí você não tem melhoria para fazer, isso eu já vi. O que é que nós vamos pedir para esse cidadão. Eles não tem um critério de avaliação do que vai custar aquilo para o Município. Até para a infraestrutura, como o zoneamento permite, aconteceu um fato interessante: um prédio ali na Tabapuã co a Iguatemi, o empreendedor queria fazer um prédio de serviços, e aí aquilo ia ocasionar um transtorno para a região que já está toda detonada, mas o zoneamento permite, então como é que faz, aí foi um tal de vai para cá, vai para lá, o que é que a gente vai fazer, pede para ~~xix~~ vir por aqui, fechar por ali o acesso dos carros, não adianta nada. Então quanto ao conteúdo desse projeto de lei que nós fizemos, foi simplesmente ordenar a legislação que estava totalmente capenga, certo, e deixar, com que hoje, o que já existe em lei, que é essa lei do Jânio, que é 10.506, esteja de uma forma correta, porque hoje o empreendedor, vai lá conversa com as pessoas pessoalmente, negocia aquilo pessoalmente, arrevelia de tudo que possa parecer de transparencia, fica as portas fechadas, e com um ou dois cidadão lá dentro, e aí acoisa é feita de uma forma meio esquisita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 65 do proc.
PAULO 330 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F22	1	Monteiro	AP/Cód.	08.10.93.		

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Muito bem, é uma matéria complicada essa. Bom, vamos encerrar por hoje, essa matéria vota à discussão no dia 15 de outubro, de manhã. Por isso, não podemos marcar aquela audiência de vocês no dia 15 de outubro porque aqui nós temos outros PLs. (Pausa) Não, não pode, aquela já fechamos, agora não. No dia 15 lá, às 19 horas, vamos fazer outras sugestões.

- o - o -

- Intervenção fora do microfone.

- o - o -

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Ah, Luís Fernando, cadê o Luís Fernando? Pode ser segunda-feira? Luís Fernando, voltando um pouco para o PL aqui da questão do PL combativo do Dr. Antônio Paiva Monteiro, conhece esse grande Vereador?, nós vamos mudar a data: em vez de ser sexta-feira, dia 15, às 19 horas...

O SR. _____ - (Fora do microfone) - Eu não tenho condições.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Então, fica dia 15. Eles queriam segunda-feira à noite. Então, fica na sexta-feira. Mas, o prazo, não tem um prazo? Ah, então esperem um pouquinho. Paiva, vem cá: nós podemos passar para outra data, não precisa ser no dia 15 nem no dia 18.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 330 66 57
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F22	2	Monteiro	AP/Cód.	08.10.93		

O SR. ANTÔNIO PAIVA MONTEIRO FILHO (Fora do microfone) -

Vocês poderão fazer, mas eu não posso estar presente.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaê Cobra Ribeiro) - Em nenhum dia depois, só no dia 15? Vai viajar? (Pausa) Então, é no dia 15 mesmo, ele vai fazer uma cirurgia. Adeus, tchau.

Encerradas, então, todas as audiências.

- o - o -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 67 do proc.
330 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Bruno Feder
Tereza Cristina de Souza Lajolo
Emílio Meneghini
Faria Lima

AUDIÊNCIA PÚBLICA - CÓDIGO DE OBRAS - PLS 330/93 ,
442/93, 524/93 e 568/93.

Local: Auditório "Oscar Pedroso Horta", da Câmara
Municipal de São Paulo.

Data: 15 de outubro de 1993.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro.

(Memo URB nº 121/93, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 68 do proc.
PAULO 330 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C21	1	Leo	Comissão de	Política Urbana, M. e	M. Ambiente	15/10/93

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaê Cobra Ribeiro- PSDB) -

Vamos dar início, então, às audiências públicas do dia 15 de outubro. A primeira é o PL 330/93, de autoria do Vereador Arnaldo Madeira. Altera a lei 10.506/88, que dispõe sobre serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares.

Este projeto já passou em primeira audiência, no dia 8 de outubro. Está aqui: 330/93. Justificativa do autor: os proprietários, quando da intenção de implantar um empreendimento, devem saber qual o impacto que irá proporcionar ao sistema viário e, dessa forma, ter conhecimento das propostas de obras e serviços que o Poder Público definirá, para minimizar tal impacto. Não é justo que os custos dessa interferência sejam transferidos pelo poder público, devendo o proprietário arcar integralmente com os referidos custos. O parecer da Comissão de Justiça é pela legalidade.

É correto que os empreendedores particulares arquem com os ônus das alterações viárias, que deverão ser feitas em função da implantação de edificações, caracterizadas como polo gerador de tráfego.

Assim, o projeto de lei em questão tem toda a razão de ser, fazendo com que não seja expedido certificado de conclusão da edificação, senão for comprovado o término das obras que garantam o fluxo diário da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

93069 do proc.
de 1997
O MUNICÍPIO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINUAÇÃO
C21	2	Leo'	C.Pol.Urbana, Metrop. e Meio Amb.	15/10/93		

Este aqui é do dia 8. Não tem aqui ainda da audiência anterior. É do Madeira. É um projeto contundente.

Alguém quer discutir a matéria?

O SR. MANOEL SALA - (PDS) - Bom, o autor diz aqui que o interessado deverá arcar com toda a responsabilidade na implantação de sistema viário, de infraestrutura da Municipalidade, do Estado.

Eu acho que é muito difícil o proprietário arcar com toda esta responsabilidade porque ele teria que ir à Prefeitura e a Prefeitura tem que ter um mapa, um sistema ou alguma coisa que oriente esta gente. Porque, o Prefeito Paulo Maluf, há poucos dias, baixou um decreto, autorizando que a população construa já com o "habite-se" na mão. Eu acho isso muito bom mas acho um pouquinho perigoso. Porque, vejam bem: alguém vai na Prefeitura, pega o habite-se e começa a construir. De repente a Prefeitura cisma de passar com uma via em cima da propriedade dele. Então, eu acho que a Prefeitura primeiro precisaria planejar a região para depois se organizar nesse sistema. É bem verdade que as construções clandestinas, hoje, tomaram conta da nossa Cidade. Isto é um risco muito grande, é muito perigoso, é muito ruim para nós. Porque, o que se constrói hoje, nesta Cidade, sem planta, é quase tudo. E aqueles que constroem com planta, ainda se colocam fora da planta. E são as grandes construtoras, as construtoras de grandes edifícios, de edifícios de apartamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

3380 53

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C21	3	Leo	Com.Pol.Urb.,Metropo.		e Meio Amb.	15/10/93

Eu conheço diversas, principalmente na minha região que, se o engenheiro for até a construção do prédio, que já está pronto, e fizer uma medição, ele vai constatar que o prédio está completamente irregular. Isto para as construtoras.

Veja bem como a nossa Cidade está desorganizada...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 71 do proc.
PAULO 330 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C22	1	ant.	aud. publ	15.10.93		

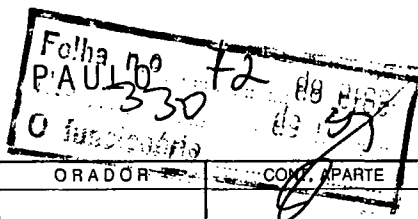
Muito desorganizada. E isto é muito perigoso para uma cidade que cresce desordenadamente como cresce a cidade de São Paulo. Acho que uma cidade não pode crescer desordenadamente. O? Prefeito Figueiredo Ferraz, que foi uma das maiores figuras que passaram por esta cidade, eu não tenho nenhuma dúvida que para mim foi o melhor Prefeito porque além da sua competência, superavit moral, linha de honestidade, lealdade à população, seriedade nos negócios públicos, um homem que fez a primeira linha do metrô, Norte-Sul, em um ano e meio, ~~xxx~~ foi o único que construiu a linha do metrô, mais ninguém construiu a primeira linha, alguém começou o outro começou u, o outro começou mas quem começou e terminou a primeira linha foi o Figueiredo Ferraz. Eu sei porque eu era Vereador àquela época e o diretor da empresa era o Plínio Hasman (?). Então vejam os senhores que o Prefeito já dizia àquela época que São Paulo não podia crescer dessa maneira desordenadamente e hoje estamos vendo que o Rio de Janeiro é uma cidade insegura. São Paulo vai ficar do mesmo jeito. São Paulo é uma cidade...

A SRª. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Vereador, votando ao projeto.

É favorável o seu posicionamento. Nós temos uma discussão grande na au-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. PARTE
C23	2 a	ant.	aud. publ.	15.10		

diência anterior com relação a esses serviços executados e que interfi-
fam no trânsito. Aí tem que ter o UET, é uma coisa bem complicada. Temos
aqui a fala de outras pessoas que participaram da audiência pública...

O SR. MANUEL SALA - Eu pensei que isso aqui fosse apenas para
a gente dar opinião ao projeto. Eu estou dando a minha. Acho que é um
projeto que precisa ser muito discutido porque existe já uma portaria
um decreto do Prefeito, que praticamente anula isso. Isso aqui é sobre
construção. Praticamente anula porque o Prefeito autorizou que se cons-
trua ~~xxx~~ já com habitece^{de} em mãos. Ele autorizou que as pessoas devem
ir à regional pegar o habitece^{de} e começar a construir. Então, (fala fora
do micorofone) O Cara já sai com o habitece na mão.

A SRª. - Eu sou assessora do Vereador
Arnaldo Madeira que fez a lei e queria dizer o seguinte. Que essa exi-
gência do empreendedor fazer as obras no entorno, já existe através do
Decreto 10506 que vem alterar essa proposta. O que acontece é o seguinte.
Isso é só um pedido de diretriz, quando é feito o pedido de diretriz para
o empreendedor para a CET com relação ao impacto que o empreendimento
dele vai ocasionar no entorno, aí ele quer saber o que vai fazer de
melhorias viárias. Então não tem, nada que ver com o habitece



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 73 do proc.
330 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. AFORTE
C22	3	ant.	aud. publ	15.10.93		

é só quando a edificação está pronta, E aí não, Aí é uma intenção de implantação de empreendimento.

O SR. MANUEL SALA - Eu confundi habite-se com o Alvará de Construção (fora do microfone) Ele autoriza a dar o Alvará de Construção sem absolutamente nada. É só chegar, requerer isso aí e começar a construção.

A SRª. - Isso pelo novo código de edificação até 250 m2, você entra com pedido se propondo. O arquiteto tem que assinar dizendo que ele vai respeitar os índices de uso e ocupação do solo.

O SR. MANUEL SALA - Mas eu acho isso muito perigoso porqued a pobreza não tem arquiteto, não tem engenheiro. Então o sujeito chega lá pega o alvará e já vai construir, faz do jeito que ele ia fazer mesmo. Continua do mesmo jeito, não vai mudar nada,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

330⁷⁴ 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. A PARTE
C23	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	15.10		

absolutamente nada.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Porque ele quer tirar a sala do gasto do município, passar o gasto para o particular.

A SRA. - Hoje, pela Lei 10.506, a lei determina que o empreendedor arque com o custo das melhorias do em torno. Só que a CET deveria fazer e a CET não tem condições nenhuma, absolutamente nenhuma, de fazer. E hoje já vem acontecendo. Eles fazem a portas fechadas esse acordo. ~~Ex~~ Tem que abrir uma determinada via. Evidentemente o empreendedor já está com uma ~~empreiteira~~ construtora engatilhada, a construtora vai lá e abre a via e aí fica tudo confuso porque ninguém sabe direito o que está acontecendo.

Ali na Cidade Jardim com a Faria Lima vai acontecer um empreendimento lá e a CET teve que fazer aquilo. Os custos para a CET foram enormes, para o empreendedor foi maior ainda, porque teve que pagar um DDI altíssimo para a CET. DDI é um índice de administração que se paga. Então é muito caro, a CET cobra de 30% a 40% para fazer as obras, enquanto o empreendedor pega o pessoal dele e faz.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quem mais quer fazer uso da palavra? (Pausa). Ninguém mais? Vamos encerrar a discussão do PL 330/93, do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, cujo relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 75 do proc.
N.º 330 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C23	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	15 10		

de ~~Polícia Urbana~~ Justiça foi o Vereador Antonio Paiva.

Existe um ofício ao Executivo. Existe uma consulta ao Executivo, através dos seus órgãos competentes ~~que~~ se promuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de lei 330/93. E aí vem uma resposta do Executivo dizendo o ~~que~~ seguinte: "O projeto de lei em tela traz mudanças substanciais na parte operacional da Lei 10.506, em vigor desde ~~o~~ maio de 88. Em seu artigo 3º o projeto introduz em seu final que as obras e serviços poderão também ser executadas pelo empreendedor por determinação da CET. A prevalecer o texto entendemos que deva ser compatibilizado com a intenção através da substituição de que caberá exclusivamente por caberá à CET. O projeto de lei ~~e~~ introduz dois parágrafos ao artigo 1º e no parágrafo 1º se reporta à edificação classificada como polo gerador de tráfego. Queremos esclarecer que o CET também é convidado a participar da análise do projeto de operação interligada e nem sempre esse projeto se enquadra na definição ou regulamentação específica de polo gerador de tráfego. Da mesma forma entendemos que não haveria necessidade ~~que~~ do CET apresentar estimativa de custo e cronograma das obras, considerando que esse processo, além de demorado não seria possível de ser feito apenas com as plantas apresentadas para aprovação do projeto e ainda pelo fato ~~que~~ a aprovação não significa que a obra será construída. Entendemos que a apresen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 76 do proc.
N.º PAULO 230 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C23	3	Marcelo	Com;p01,Urb.	15 10		

tação de custo e cronograma deveriam ficar para uma segunda fase, quando fosse pedido alvará de execução. Assim, sugerimos o seguinte texto para o parágrafo 1º, do artigo 1º: Parágrafo

[REDACTED]

[REDACTED]



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C24	1	vand	cod.obras	15.10.93		

§ 1º- As obras ou serviços decorrentes da aprovação de edificação que se enquadra nos termos do "caput" deste artigo deverão estar descritas em certidão de diretrizes que deve anteceder o pedido da referida aprovação com croqui do projeto e ou especificações ou serviços. Serão fornecidos. Serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes e acompanharão a certidão de diretrizes. ~~Após~~ Após a expedição do alvará de execução o interessado deverá apresentar projeto executivo ~~segundo~~ segundo padrões e normas de projeto adotados pela Prefeitura. O art. 4º estabelece procedimento que já é usual, ou seja, o registro em cartório do termo de compromisso firmado entre o interessado e a CET. No nosso entendimento não existe nenhum conflito entre os aspectos apresentados no projeto e o código de obras e edificações vigente, uma vez que tais aspectos estão previstos no capítulo dos procedimentos administrativos quando trata da formalização de exigências no alvará de aprovação e de execução e da expedição do certificado de conclusão. Parece que o art. 6º que se refere à concessão ou renovação da ~~alvará~~ licença de funcionamento não seriam necessários, uma vez que a licença de funcionamento só é expedida após a concessão do certificado de conclusão. E nessa ocasião o interessado deverá ter cumprido todas as exigências constantes do alvará de aprovação. É o Domingos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 71 do proc.
PAULO 330 de 1978
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C24	2	vand	c.obras	15.10.93		

Cinebaídi Sobrinho.

O SR _____ Quer dizer com isso que o projeto é inócuo.

A SRA _____ Com relação ao que ele diz que a CET não tem condição de fornecer o cronograma, a estimativa de custo e o croqui, acho que é um problema da CET se eles não têm condições. Que fica esquisito fica, o empreendedor vai tentar apresentar um projeto e ele não sabe quanto vai custar aquilo que a CET quer. Por exemplo, vou fazer um determinado empreendimento onde eles dizem: Você tem que fazer um viaduto pra tirar o trânsito e tem que fazer paralela com a Ari Torres. Como o empreendedor vai saber como é esse bandido viaduto. Existe uma interferência no viário x que é tudo aquilo que está debaixo do solo e ninguém sabe o que é. Só a CET, junto com as demais concessionárias, pode determinar. Fica muito ruim para o empreendedor se isso não acontecer. Para a CET é muito cômodo dizer isso, que eles não têm condições de fazer. Ai o empreendedor quer fazer um prédio de apartamentos, vai ocasionar um determinado fluxo de trânsito. A CET fala você tem que colocar 2 controladores semaforicos e dane-se. Não pode. Quanto custa isso? Só a CET pode por mesmo o controlador semaforico. O empreendedor não pode, mas a lei diz que é as custas dele. Como o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 79 do proc. 330 de 1993
O fun. l.º 1.º

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
G24	3	vand	cod.obras	15.10.93		

Vereador diz pode ser inócuo no sentido de estarmos falando de uma mesma lei, mas se não arrumarmos essa lei 10.506 aí fica tudo estranho porque nesse art. 4º, como disse o Domingos, o empreendedor deverá formalizar termo de compromisso, isso já vem acontecendo em separado, não está escrito que tem que acontecer. Então depende do dia, da vontade do cidadão que está no CET, da administração, depende muito da pessoa que está lá exigir ou não esse termo de compromisso.

O SR Acho que o poder público não pode dividir uma responsabilidade que é dele com o particular. O empreendimento público deve ser da municipalidade, do Estado ou da União. A valorização da área vamos discutir num projeto paralelo. Acho que esse projeto é inócuo porque ele está entrando numa seara que não deve entrar. É problema do poder público que estamos querendo ingressar.

A SRA É um problema do poder público quando se trata principalmente de permissão

~~de construção de infraestrutura não apenas aguentar~~

~~de construção de infraestrutura não apenas aguentar~~

~~de construção de infraestrutura não apenas aguentar~~

~~de construção de infraestrutura não apenas aguentar~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 80 do proc.
N.º 370 de 1953
O funcionário

POSIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
025	1	morg.	aud. públ.	15.10.93		

de implantar um determinado uso, numa área onde a infra-estrutura não aguenta. O zoneamento já permite,

O Sr. Manoel Sala - Se o poder público autorizar uma obra de infra-estrutura ao particular e essa obra vai ter que ser fiscalizada pelo poder público, e essa obra não for bem terminada, não for bem concretizada, a responsabilidade passa a ser de quem ?

A Sra. Regina Monteiro - Sempre eu acho que é do poder público.

O Sr. Manoel Sala - Se é do poder público, eu acho que o poder público deve fazer e assumir total responsabilidade.

A Sra. Regina Monteiro - Acontece, então, que ele tem que rever a legislação de zoneamento, ou ele deixa ou não deixa implantar os determinados edifícios com a decorrência é outra coisa, mas isso já existe. Eu volto a repetir que isso já existe e é complicado, porque se deixar como está eles ficam às portas fechadas fazendo isso e cada um manda do jeito que quiser.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Então, a discussão ficou entre Regina Monteiro, arquiteta e o Vereador Manoel Sala. (Manifestação ao longe do microfone.)

A Sra. Regina Monteiro - É a solução que eu vejo. Com relação a lei existente, 10.506, alterar em alguns pontos, pequenos pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 81 do livro
330 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C25	2	morg.	aud.públ.	15.10.93		

que realmente regulamente aquilo que já vem sendo feito em paralelo dentro do órgão público.

a SRA. PRESIDENTE(Zulaiê Cobra Ribeiro) -Alguém mais quer a palavra ? Então, vamos encerrar definitivamente o PL 330/93 e vamos partir para o PL 442/93, de autoria do Vereador Cosme Lopes, dispõe sobre a obrigatoriedade de entrada de portas giratórias com detector de metais em todas as agências bancárias e casas de câmbio do Município de São Paulo. A justificativa do autor é que a adoção de tal medida exposta no presente projeto reduziria quase a zero a possibilidade de vítimas em assalto a Banco. Não são raras as vezes que pessoas inocentes do povo, funcionários, são alvejados dentro de tais locais, durante a atuação criminosa. E aí com a esta ação de sistema de segurança, com porta giratória, com vidros a prova de bala, detector de metais, qualquer ação criminosa ficará indubitavelmente restrita à área externa daqueles locais. Diz que torna-se impossível ao acesso ao interior das agências bancárias ou casas de câmbio o porte de tal quantidade de armas. O projeto passou pela Comissão de Justiça, o Vereador Arselino Tatto, parecer pela legalidade, substitutivo - "As agências bancárias e casas de câmbio instaladas no Município de São Paulo ficam obrigadas a instalar portas-giratórias com vidros à prova de bala e detector de metais, com consequente bloqueio das portas". O Arselino Tatto também tem um projeto



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C25	3	morg.	aud.públ.	15.10.93		

semelhante a este, que aliás já passou por audiências públicas e aqui esteve um representante do Banespa, em que discutimos que esses projetos só poderão ser viáveis se forem colocadas escadas e saídas de incêndio, porque ninguém entra e ninguém sai rapidamente com essas portas,

O Sr. Manoel Sala - Eu conheço um Banco lá na Vila Prudente que tem esse sistema de portas, que tem esse sistema de portas. É o Unibanco.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - E tem saída de incêndio ?

O Sr. Manoel Sala - Não tem. Não tem saída de nada. Eu acho que essa porta não resolve problema nenhum, porque os bandidos entram e ninguém vai revistar e na hora que eles entram, um ou dois ficam na porta, e lá dentro eles fazem com mais tranquilidade o que quiserem. Eu acho que as portas têm que ser abertas. Eu acho que tipo de segurança temos que encontrar outro, porque esse na minha opinião não vai resolver o problema. Eu acho que a porta tem dificuldade para entrada, mas ela tem também dificuldade para a saída. ~~Essa porta não resolve problema nenhum~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fls. 83	do proc.
N.º 330	de 1953
O funcionário	
OTADOR	COM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OTADOR	COM. APARTE
C26	1	Angela	Aud.Públ.	15.10.93		

E depois que eles se postaram lá dentro é que ninguém entrou mesmo. Eles ficam em dois na porta e dizem: "Um momento." Eles colocam um distintivo do banco e falam: "Um momento que nós estamos fazendo um serviço aqui. Daqui a pouco vocês entram."

Então, é muito difícil você lidar, porque o bandido já vai instrumentado, já vai equipado, ~~xx~~ já vai bem advertido do que deve fazer. Eu tenho ~~xx~~ minhas dúvidas com relação a essa porta, porque lá na Vila Prudente tem uma.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - E de mais a mais, Vereador, a grande verdade é que os bancos não querem colocar nada que represente gasto e benefício para o povo. O banco é uma instituição absolutamente de dinheiro dele, banco. O que puder ganhar para o banco muito bem. Banheiro público eles não põem. Eu já ~~quis ir ao banheiro~~ fui a banco, quis ir ao banheiro e só fui porque era Vice-Governadora da chapa do Mário Covas, senão não teria ido, porque o homem me reconheceu. Tive de ir no banheiro do gerente, porque gente de fora não pode entrar em banheiro de banco.

Então, não adianta. Nós estamos fazendo PLs, aqui, para não dar em nada.

O SR. HÉLIO BACHA - Sou do ~~xx~~ gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Qual é a sua formação?

O SR. HÉLIO BACHA - Homem não precisa se qualificar.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Homem se qua-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 84 do proc.
PAUL 830 do 1057
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C26	2	Angela	Aud.Públ.	15.10.93		

lifica tudo.

O SR. HÉLIO BACHA - Sou médico.

A SRA. ~~XXXXX~~ PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Eu não sabia que você era médico. Achei que você fosse arquiteto. Você tem uma cara de engenheiro!

O SR. HÉLIO BACHA - Já fui médico.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Está vendo como é importante a identificação? É importante isso!

O SR. HÉLIO BACHA - Quando eu vejo esses projetos fico pensando ^{que} em todas as agências bancárias em que eu vou são do estilo que o Vereador Manoel Sala vai em Vila Prudente. Hoje, é do interesse dos bancos e das seguradoras ter essa segurança.

Eu vou e vejo em todos os lugares. Inclusive, de vez em quando, bato o nariz na porta, porque se entra alguma pessoa atrás pára bruscamente e a velocidade inercial faz com que você se machuque. Eu sempre penso em alguns palavrões.

A única casa bancária que não tem seguranda, das que eu frequento, é esta da Câmara Municipal de São Paulo. As outras todas têm essa porta. Até mesmo no Ibirapuera, onde funciona a PRODAM, implantaram esse tipo de porta. No local, por sinal, houve alguns assaltos.

Então, até mesmo com a preocupação de estarmos legislando coisas que são relativamente óbvias, que os próprios bancos fazem, ... Só não fazem banheiro, porque aí dizem que ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

do proc. 85
de 19 93
PAULO 30
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C26	3	Angela	Aud.Públ.	15.10.93		

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - É contra a segurança do banco.

O SR. HÉLIO BACHA - ... dá trabalho, ...

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - É coisa de segurança.

O SR. HÉLIO BACHA - Mas essa questão de segurança faz parte de exigência da própria seguradora. Não sei por que algumas agências não fazem.

Então, seria interessante até que a Mesa da Câmara colocasse a preocupação com os funcionários, porque a segurança que temos aqui na portaria não é uma segurança efetiva do ponto de vista de banco.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Hélio, você, que é frequentador de banco, porque eu não vou a banco, ...

AO SR. HELIO BACHA - Eu não gosto, detesto ir.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - ... sabe se o Bradesco tem essas portas?

O SR. HÉLIO BACHA - Não.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - O Bradesco é o único banco popular e ele é tão cheio, tão cheio que é difícil a gente ver assalto ao Bradesco. Já viu isso? Tem tanta gente no Bradesco, é tão cafona, ele é o banco mais cafona que conheço na vida, mas ele é do povo e o povo é meio feio, mesmo. Lá todo mundo entra de montão, de multidão. É aquele negócio de balcão. Você não vê assalto? Já viu assalto no Bradesco? Eu nunca vi. Por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

86 do proc.
1330 de 1953

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C26	4	Angela	Aud. Públ.	15.10.93		

quê? Porque o assaltante sabe que se entrar no Bradesco tem tanta gente lá dentro que vai ser difícil ele conseguir falar com o caixa ou com o gerente. Ele tem de ficar na fila.

Então, eu acho /que essa história toda é para banco chique, é para banco em que o povo não vai.

O SR. HÉLIO BACHA - Caixa Econômica Federal, que não é tão chique, já tem esse sistema.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Mas a CEF é chique, é coisa do Estado. Banespa é banco de rico.

O SR. HÉLIO BACHA - O Bradesco acho que é o único que não tem.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Não tem, não. Eu conheço várias agências.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO¹⁷
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C27	1	ant.	aud.publ	15.10.93		

O SR. VALDEMIR DOS SANTOS - Sou do Sindicato dos Corretores de Imóveis. Só para uma informação sua, uma agência do Bradesco, na Chácara Flora, tem essa porta giratória.

Sobre o projeto queria dizer que o autor não está tentando evitar o assalto, apenas inibir, porque evitar infelizmente não é possível. E uma porta giratória talvez seja inibitória, porque fica mais difícil ele entrar e sair. Talvez seja por aí. Quanto a minha preocupação é o ~~metal~~ detector de metal, porque na agência do Banco do Brasil, em Santana, ela tinha esse dispositivo e é uma dificuldade para a gente entrar no banco porque a chave, já, dispara o alarme, a caneta dispara o alarme. Para entrar na agência precisa tirar tudo que é de metal. Esse é um problema técnico porque para a gente entrar precisa tirar tudo do pulso.

O SR. MANUEL SALA - A única maneira de você evitar é colocar revista na porta do banco. Entrar se for revistado. Aí o bandido vai dizer o quê? Se eu não entrar armado, vou fazer o que lá? Braço contra braço vai ser difícil. Então você colocaria policiais femininas para revistar as mulheres e policiais masculinos para revistar os homens. Poderiam ser até seguranças do próprio banco. É a única maneira, porque aí o bandido não entraria armado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 88 do proc.
N.º 30 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
027	2	ant,	aud. públ	15.10,		

A SRA. REGINA - Sou assessora do Vereador Arnaldo Madeira,

Eu queria lembrar que existe uma legislação superespecífica com relação à segurança da edificação onde a rota de fuga está totalmente prejudicada com relação à saída dos usuários do banco. Se em qualquer situação de pânico a população que estiver no local precisar sair rapidamente, ela não vai escoar. Então, é ~~superimportante~~ importante falar que não está sendo atendida toda parte de legislação. O pessoal do CONTRU está fechando uma série de edifícios, o São Vito e uma série de outros por falta de segurança da edificação com relação ao escoamento e rota de fuga da população.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Vamos encerrar o PL 442/93, do Vereador Gosme Lopes que na Comissão de Política Urbana o Vereador Bruno Feder é o Relator.

Vamos passar para o PL 524/93, do Arselino Tattó, condiciona concessão de alvará de funcionamento de edifício de uso particular adaptações a deficientes físicos. Esse processo parece que já está na pauta. Esse processo, ontem, discutimos na reunião com os presidentes de comissões, são os processos que estão sendo vetados pelo Executivo. Esse processo, com a devida vênia, a meu ver, já foi embora. Em todo caso está aqui hoje.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 89 do proc.
PAULO 330
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28C	1	Paula	Com.Pol.Urb.	15.10.93		

O 12 Encontro Paulista de Direito Constitucional em Pessoas Deficientes trouxe no bojo questões e aplicação no contido no projeto apresentado visto que outros pontos importantes discutidos no encontro deu-se destaque às barreiras arquitetônicas. Comissão de Justiça, Vereador Viviani Ferraz, é pela ilegalidade. Têm dois pareceres: um voto contrário, pela ilegalidade, e um voto favorável, pela legalidade. Na Comissão de Política Urbana, o Vereador Bruno Feder, a discussão deles está neste aqui. Nós discutimos a matéria no dia 8 de outubro, sexta-feira passada

Alguém deseja fazer uso da palavra? (Pausa)

Me lembro que este projeto tem um dispositivo a respeito. Não sei quem estava aqui na audiência e levantou questão.

Tem a palavra a arquiteta Regina.

A SRA. REGINA - Sou assessora no gabinete do Vereador Arnaldo Madeira. O Código de Dificações aprovado pela Lei nº 11345/93, mais os decretos que regulamentam...vou dizer todos os itens que estão dizendo que é para acontecer isso do projeto de lei: 16.42, 14.1, 13.3, 17 e 12. Todos esses itens estão proporcionando ao deficiente público a entrada nos edifícios públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 90 do proc.
PAULO 3-30 do 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28C	2	Paula	Com.Pol.Urb.	15.10.93	Zulaie	

- A SRA. PRESIDENTE (Zulaie Cobra Ribeiro - PSDB)-

Alguém mais deseja fazer uso da palavra? (Pausa). Então, vamos encerrar o PL 524/93, do Vereador Arselino Tatto que na Comissão de Justiça o Vereador- relator é o Bruno Feder.

Temos aqui na fala do dia 8 a assessora do Vereador Arnaldo ^Madeira, a Ideli, ela acaba de chegar. O Projeto não especifica, ele apenas fala que por ocasião da ~~concessão~~ concessão do alvará de funcionamento e não fala em adaptação do edifício existente. Se ele fosse pensar em projetos novos tem o Código de Obras Edificação que prevê a adaptação dos prédios, a previsão dos prédios para instalação sanitária, estacionamento, corrimão para deficiente visual, elevadores em várias partes. Essa matéria foi muito discutida na audiência anterior.

Vamos passar ao PL 568/93, do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de mecanismos apropriados para contagem de público junto aos locais de entrega em todos os estádios de futebol no município de São Paulo.

A justificativa do autor é proporcionar segurança ao público evitando a superlotação dos estádios. ~~apresenta~~

A posição da Comissão de Justiça é pela legalidade. Tendo, no entanto, apresentado substitutivo onde acrescen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 91 do processo nº 330
O Livro nº 55

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28C	3	Paula	Com.Pol.Urb.	15.10.93	Zulaie	

ta artigo estabelenendo multa de 100 U.F.M.s pelo descumprimen-
to da medida contida no projeto.

|Aqui têm observações longas feitas pelo Dari-
naldo Coimbra, assessor da Política Urbana, a respeito do Pro-
jeto. E, existe aqui o Decreto nº27.820/89, que dispõe sobre a
atuação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

92
330

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C29	1	florência	Cód.Obras	29.9.93	zulaie ribeiro	

~~em 29 de Setembro de 1993, a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão pública, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 1.230/93, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que trata da criação do Departamento de Controle de Imóveis, o COMTRU, na fiscalização relativa à segurança do uso de estádios, ginásios de esportes e similares, e dá outras providências.~~

~~Urbano~~ Urbano através do Departamento de Controle de Imóveis, o COMTRU, na fiscalização relativa à segurança do uso de estádios, ginásios de esportes e similares, e dá outras providências.

Quem quiser discutir a matéria ...

A SRA. LILIAN MARTINS - Sou da Assessoria do Vereador Vital Nolasco. Primeiro vou pedir desculpas pela ausência do Vital, mas ele estava comprometido com outra atividade e não podia comparecer. Agora, a idéia do projeto se refere exatamente a isso que está dito na Justificativa. Nós tivemos alguns episódios de problemas nos grandes estádios em função de superlotação. Quer dizer, é preciso se criar algum nível de controle para que essa superlotação não volte a ocorrer causando tragédias na verdade, algumas delas de grandes dimensões.

Então, sem especificar qual o mecanismo para que ele possa ser adequado de forma mais correta pelo Poder Público em discussão com a própria estrutura dos estádios, se buscar uma forma de ter controle de público, evitando dessa forma que a superlotação, que tem dado autolucro a algumas pessoas que controlam os esportes em nossa Cidade, não determine tragédias sociais como as já ocorridas.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaie Cobra Ribeiro) -

Mais alguém que fazer uso da palavra? (Pausa.)

O SR. HÉLIO BASTOS - Eu só quero trazer uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 93 do proc.
RAUL 330 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C29	2	florência	Cód.Obras	29.9.93		

preocupação. Sou Assessor da Vereadora Aldaíza Sposati. O projeto de lei do Vereador Vital Nolasco diz respeito a eventos em estádios de futebol. Tenho a impressão de que não se refere apenas aos jogos de futebol. Por exemplo, nós temos hoje o "show" de Michael Jackson. Não sei se fica entendido isso, que para todas as atividades de massa deva haver um controle de número máximo de ocupantes.

O SR. - Ele fala em capacidade de lotação para qualquer evento, no estádio.

O SR. HÉLIO BASTOS - Essa é a minha preocupação, porque cada vez mais nós vamos ter os estádios sendo utilizados para atividades não-desportivas, ou até mesmo desportivas, que não sejam o futebol, que colocam às vezes até mais público do que uma atividade, hoje ... Eu entendi isso na Justificativa, mas não vi isso expresso no corpo dos artigos ...

- Aparte fora do microfone. Inaudível.

O SR. HÉLIO BASTOS - Era essa a preocupação que eu gostaria de colocar.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaíê Cobra Ribeiro)-

Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa)

3

Bem, se ninguém mais quiser fazer uso da palavra, vamos encerrar o PL 568/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 94 do proc.
PL 613/93 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-30	1	alice	código de	obras 15.10.93	zulaie	

Vamos então ao PL 613/93, do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção e manutenção de velórios nos conjuntos habitacionais. Este é da noite.

O SR. MANOEL SALA (PPR) - Realmente, eu acho esse projeto muito importante. Esse projeto é bom.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaie Cobra Ribeiro é PSDB) = Você vai hoje conosco? Antônio de Paiva, Aurélio Nomura, o Sala e eu vamos.

O SR. MANOEL SALA (PPR) - Eu conheço por exemplo o Cemitério de Vila Alpina onde nós temos aproximadamente umas 10 salas de velórios, e diuturnamente lá estão faltando lugares. Então, eu acho que a Prefeitura precisa encontrar, eu acho que os próprios cemitérios, eu acho bem melhor, porque ficaria mais centralizado, ficaria mais visível, mais encontrável para o público. Então, eu acho que seria melhor nos próprios cemitérios, se possível, o da Vila



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 95 do proc.
PAULO 330 de 957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE
C-30	2	alice	código de obras	15.10.93		

Prudente aumentar o número de velórios. Nos demais cemitérios também aumentar o número de velórios. Agora, quando não existe cemitério encontrar-se-ia um lugar adequado para que se construíssem esses velórios. Eu acho que eles se fazem necessários. Porque, na realidade, hoje para se velar uma pessoa em casa é muito difícil, para velar às vezes num hospital não tem lugar, em casa fica um clima muito ruim, muito fúnebre, e fica uma marca eterna para a família. Não é verdade? Então, eu acho que nós temos de ter um lugar adequado para esse tipo de negócio. Eu acho que a funerária precisa ser comunicada e ela faria os velórios, faria um projeto grande para a construção de velórios nas quatro regiões de São Paulo, Norte, Sul, Leste, Oeste.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro - PSDB) - Sala, este projeto aqui visa ao transporte do morto. Então, precisa ver se lá na Cohab tem cemitério por perto. Eu acho que nem cemitério tem.

O SR. MANOEL SALA (PPR) - Mas isso não importa, viu, Zulaiê. Importa que a família do falecido está por lá e os amigos do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 96 do proc.
PAUL 0230 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-30	2	alice	cod.obras	15.10.93		

falecido estão por lá. Agora, a Funerária vai transportar para o lugar onde ele for enterrado.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro -PSDB) = Mas eles querem fazer o velório lá e lá não tem cemitério.

O SR. MANOEL SALA (PPR) = Mas é lá mesmo. Pode fazer. E onde não há cemitério você pode fazer. Não há problema nenhum. Encontra-se um lugar adequado que não seja muito na vista pública, que seja bem feitinho, uma capela, uma coisa que não pareça velório.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) = Por quê? Algum problema?

O SR. MANOEL SALA (PPR) = Não. Eu acho que não tem que ter cara de velório. Eu fui há pouco tempo internado num hospital que não tem cara de hospital. É o Sírio Libanês. Parece um hotel de cinco estrelas. Eu olhava assim na televisão e eu não me considerava internado no Sírio Libanês. Está certo? Então é diferente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 97 do proc.
N.º 330 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
C-30	4	alice	cod.obras	15.10.93		

Porque a gente está num lugar que não está com cara de hospital.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro - PSD3) - E na ausência de um morto usa para outras coisas também.

O SR. MANOEL SALA (PPR) = Não, também não. Isso não pode, hein.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro - PSD3) = Pode usar para baile. Por que não? Tem um morto hoje aí? Não. Então hoje é baile. Morto só vela aqui segunda, terça, quarta, quinta; sexta para sábado...

A SRA. - (Fora do microfone) Entendi que era a parte debaixo.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro - PSD3) - Nem tem condições. Na Cohab não tem embaixo. Tem embaixo?

Meninos, até à noite.

A SRA. - Deixa eu só falar uma coisa?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 98 do proc.
N.º 332 de 1983
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
C-30	5	alice	cod.obras	15.10.93		

Quando se aprova um conjunto habitacional desse porte, um R-3 02, se aprova todo o conjunto, você é obrigado a destinar 5% para uso institucional, para escola, igreja e velório.

O SR. MANOEL SALA (PPR)- As Cohabs foram instituídas no tempo do Reynaldo de Barros, ele foi Prefeito em 1980.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro - PSDB) - Até à noite.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	99	do Proc.
N.º	332	de 1993
O Func.		

**Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente**

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/10/93

Ver. Zulaia Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 100	do Proc.
N.º 330	de 19 93
Funcionário	Paulo

PARECER
1679/93

1993 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 330/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 330, de 05 de maio de 1993, de autoria do Nobre Vereador Arnaldo Madeira, alterar a Lei nº 10.506, de 04 de maio de 1988, que dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares, e dar outras providências.

A modificação da lei em questão diz respeito à introdução dos parágrafos 1º e 2º no art. 1º, do parágrafo 2º no art. 3º e inclusão dos art. 4º e 6º.

Estas mudanças introduzem na legislação existente o seguinte:

- a) obrigatoriedade da apresentação da Certidão de Diretrizes, e os documentos que a devam acompanhar, inclusive com estimativa de custo e prazo de execução, nas obras ou serviços classificados como pólo gerador de tráfego;
- b) no caso de modificação de uso dos imóveis existentes que gerem tráfego adicional e necessitem obras ou serviços, o pagamento deles por parte do proprietário;
- c) notificação ao proprietário pela fiscalização competente, devidamente justificada, para executar obras ou serviços necessários;
- d) obrigatoriedade do empreendedor formalizar Termo de Compromisso registrado em Cartório contendo as exigências, determinadas na Certidão de Diretrizes, de execução de serviços e obras;
- e) exigências para a renovação de Licença de Funcionamento para as edificações já implantadas no caso de obras ou serviços determinados em notificações da fiscalização competente.

A Exposição de Motivos adverte que a legislação atual não define claramente que as edificações caracterizadas como pólo gerador de tráfego sejam atingidas pelas imposições legais pretendidas, determinando assim arbitrariedades, já que não se dispõe de instrumento jurídico adequado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 101 do Proc.
No 370 de 19 97
Funcionário aper-

Trata-se, como se depreende da leitura da proposição de funcionamento da lei existente, a fim de que não se permita que os proprietários das edificações que efetivamente gerem tráfego no sistema viário se eximam de executar as obras e serviços para minimizar os efeitos causados no trânsito, por sua responsabilidade, embora entendamos que o rearranjo do sistema viário deveria ser um dos encargos, e não ele somente, que o empreendedor deveria assumir.

As lacunas que existem na Lei nº 10.506 estão sendo, desta forma, sanadas, não deixando margem a interpretações outras daquelas pretendidas.

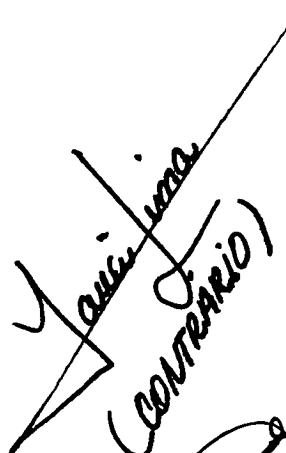
Também a propositura abre espaço permitindo que o empreendedor execute as referidas obras ou serviços, desde que fiscalizado pelo CET.

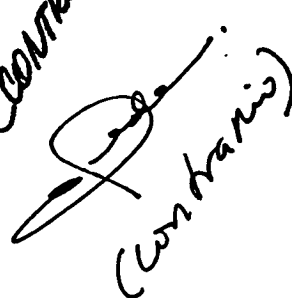
Por estes motivos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/10/93

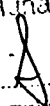

Presidente


Relator


Jucilina
(contrário)


(contrário)



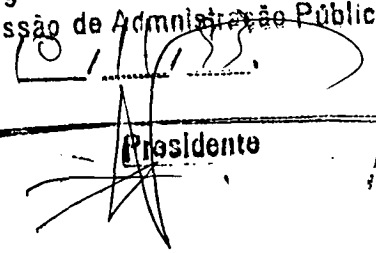
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / NOV / 1993
pagina 35 coluna 2ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 05 / 11 / 93


Luis Fernando B. de Araújo
Reg. 10840

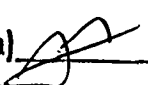
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 8/11/93 as 16:00 h. 

Ao nobre Vereador Abx Frenas Neto
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copias para informação documento, rubricado sob

folha n.º 102 125 11 193 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 102 do proc.
n.º 330 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de ~~prorrogar o prazo~~ deste processo (330/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

25/11/93
RELATOR.

DEFIRO, em 25/11/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para o arquivo do documento fabricado sob

folha n.º 103 1.07112197 a) GRAS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 103 do proc.
n.º 330 de 19 93

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

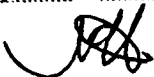
07/12/93.

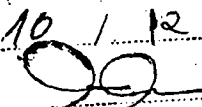
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

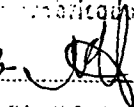
À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 07/12/93


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 08/12 as - h.



Assinatura Vereador Manoel Pale
para relatar.
Sala da Comissão de Atividade Econômica
10 / 12 / 93

PRESIDENTE

ARARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Araras, 28 de dezembro de 1993
folhas de n.º 104 a 115 - 28/12/93 

3 Adm



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de novembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

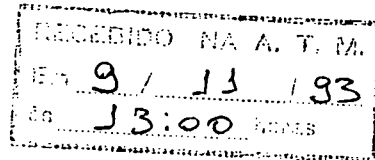
545 /93

Processo nº 59-002.824-93*40

10 - OFÍCIO

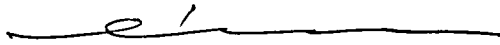
10-0467/93-8

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/300277/93, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 330/93, de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SÔLON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexas: cópias xerográficas de fls. 15/22 do processo nº 59-002.824-93*40.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/rmn

A Com. de Política Urbana

09 / 11 / 93

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

A Direção Geral de
Administração Pública
Em 17/11/93

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/11/93 as 18:40 h.

Folha de informação n.º 15.

do processo n.º 59-002.824-93*40

15/10/93

Neusa Trindade

Secretária-reg. 1019-CET

ATE - Sra. Assessora

Maria da Penha N. C. Boucinhas

O projeto de Lei n.º 330/93 de autoria do Vereador Arnaldo Madeira, visa introduzir alterações na Lei 10506/88 sobre a qual temos a comentar o seguinte:

- 1) A questão da exclusividade da CET em executar as obras e serviços públicos no sistema viário decorrentes da implantação de empreendimentos particulares cujos empreendedores devem arcar com os respectivos custos.

A Lei 10506/88 impôs a exclusividade da CET na execução destas obras ou serviços públicos, diretamente ou por subempreitada. O projeto de Lei 330/93 permite que o empreendedor privado execute estas obras com a fiscalização da CET.

Nos últimos 5 anos de experiência acumulada nesta interface entre poder público e iniciativa privada após a vigência da Lei 10506/88, foi possível constatar que os prazos de execução exigidos pela CET, por ter que atender os princípios de licitação e todos os procedimentos administrativos próprios de empresas públicas, são em geral mais demorados que aqueles

Folha de informação nº 16

do processo nº 59-002.824-93*40

15/10/93

Neusa Trindado
Secretária - log. 1013 - CET

possíveis de serem alcançados pela iniciativa privada. Esta pode atuar com maior agilização e possui metas próprias de viabilização de seu empreendimento em função de seus parâmetros do mercado. Este conflito pode ser resolvido com a permissão de execução das obras e serviços pelo próprio interessado desde que atendidos alguns procedimentos que garantam a qualidade das obras e serviços. Estes procedimentos abrangem a verificação e aprovação de projetos executivos das obras públicas, a permissão de execução, a fiscalização e a aceitação final da obra ou serviço por parte da CET ou de outros órgãos públicos competentes.

Grande parte das melhorias externas decorrentes destes empreendimentos considerados Pólos Geradores de Tráfego se resume em instalação de semáforos ou troca de controladores semaforicos, ou de implantação de sinalização vertical ou horizontal. Estas obras e serviços são de competência do DSV/CET. Além destas, são comuns as obras de reconfiguração geométrica do traçado de trechos de sistema viário e em alguns casos as obras são de maior porte podendo abranger alargamento ou duplicação de pista ou ainda aberturas de vias ou execução de pontes ou viadutos. Estas grandes obras

Folha de informação nº 17

do processo nº 59-002.824-93*40

15/10/93

Neusa Trindado
Secretária - reg. 1019-CET

envolvem outros órgãos públicos como SVP ou Administrações Regionais, além de atingir muitas vezes equipamentos de concessionárias públicas como Sabesp, Eletropaulo, etc. Desta forma, cabe a CET, fiscalizar e coordenar a atuação dos diversos órgãos envolvidos, respeitados os limites de competência próprios.

O artigo 3º do projeto de Lei 330/93 pode ser aprimorado retirando-se a palavra "exclusivamente" à CET, e acrescentar a atuação de outros órgãos públicos quando for o caso.

- 2) A questão do fornecimento por SMT de estimativa de custos e cronograma de obras e serviços como acompanhantes da Certidão de Diretrizes (§ 1º do artigo 1º do projeto de Lei 330/93).

A análise de impacto de um empreendimento considerado pólo gerador de tráfego sobre a operação do sistema viário tem como conclusão a descrição das obras e serviços necessários para minimizar o impacto negativo no sistema viário, expresso na forma de Certidão de Diretrizes podendo ser acompanhada de croqui quando for necessário. Conforme o item 4.D.3 do anexo ao Decreto

Folha de informação nº 18.

do processo nº 59-002.824-93x40

15/10/93

Nausa Trindade
Secretária - reg. 1019-CET

32329/92, a Certidão de Diretrizes deve instruir o pedido de alvará de Aprovação de edificação enquadrada como Pólo Gerador de Tráfego.

A estimativa de custos e cronograma de obras nesta fase preliminar do projeto implica em acréscimos de horas técnicas aumentando os custos operacionais para a SMT sem que se obtenha resultados objetivos. Na fase de aprovação, o projeto pode sofrer modificações que podem alterar as diretrizes já expedidas implicando em revisão da mesma. Além disso, o item 3.6.5 da Lei 11228/92 (COE) permite que sejam emitidos diversos Alvarás de Aprovação de projeto para um mesmo imóvel enquanto não for requerida a emissão de Alvará de Execução. O cronograma de obras, quando elaborado por SMT, implica no procedimento da CET executar as obras públicas incorporando-se neste, os prazos necessários para a licitação das obras e serviços. No entanto, se a execução for realizada pelo empreendedor, com a fiscalização da CET, seu cronograma poderá ser diferente do da SMT, inutilizando-se o trabalho já dispendido pelo órgão público.

Estes orçamentos e cronogramas poderão ser fornecidos, a pedido do empreendedor, na fase em que este já se tenha

Folha de informação nº 19.

do processo nº 59-002.824-93*40

15/10/93

Nausa Trindade
Secretária - reg. 1019 - CET

decidido pelo projeto a ser executado e necessita avaliar com mais precisão, o montante de suas despesas ou quer avaliar o prazo para a CET executar as obras e serviços ou ainda para instruir o contrato com a CET.

Para esta etapa, deverá ser providenciado pelo interessado o projeto executivo das melhorias viárias elaborado com base no croqui fornecido junto com a Certidão de Diretrizes e desenvolvido segundo os padrões e normas de projeto adotados pela FMSF. Este projeto executivo deverá ser aprovado pela CET, a qual, então, poderá fornecer as especificações e orçamentos dos serviços de sua competência e especialidade, se estes forem solicitados pelo interessado.

Estes são os comentários sobre o projeto de Lei 330/93 que interferem diretamente com as atividades desenvolvidas por SMT/CET sob a vigência da Lei 10506/88, e que achamos oportuno expressá-las como subsídios para o parecer da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

NPG 15/10/93

ENG. YOJI YAMAMOTO

RECEBIDO	
N.º	1160
Data	19/10/93
Horas	
Assin.	Outman

ARQ. THEREZINHA BANEVICIUS

Folha de informação nº 20
do processo nº 59.002.824/93*40
25/10/93

Carminelli
CARMEN CINIRA C. CHIARELLA
Secretária REG. CET 3881-4

DSV - AT
Senhor Assistente

Encaminhamos o presente, complementando a manifestação do Núcleo de Polos Geradores conforme a seguir:

- a emissão do cronograma de obras ou serviços com os respectivos custos, por ocasião da Certidão de Diretrizes também se inviabiliza, quando as obras são interferentes com equipamentos das concessionárias (TELESP, SABESP, ELETROPAULO, COMGÁS, etc). Via de regra estas empresas somente emitem orçamentos com base em projeto executivo do local, possuem custos próprios e os serviços somente são realizados por mão de obra exclusiva, ou empresas diretamente ligadas a área de atuação (telefonia, eletrificação, etc) contratadas pelas mesmas através de licitação.
- o parágrafo 2º do artigo 2º, carece de melhor detalhamento, quando menciona que o proprietário do estabelecimento em operação será notificado por fiscalização e, com base em normas específicas deverá proceder as alterações relacionadas à operação do sistema viário. Pergunta-se: qual é o agente da fiscalização, e quais normas específicas serão aplicadas?
- com relação a sinalização a ser implantada pelo empreendedor, deverá obedecer aos padrões e normas adotados pela CET. Particularmente, o sistema semafórico e controlador deverão estar adequados e integrados ao sistema existente da região em que será implantado

ATE, 25/10/93

Maria da
Maria da Penha N.C. Boucinhas
Assessora Técnica da Presidência

D.S.V. - 401

26/10/93

DSV. GAB

26/10/93

RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 111 do proc.
n.º 330 de 1993
o funcionário *AL*

Folha de informação n.º 21

do processo n.º 59.002.824-93 x 40 em 24/10/93 (a) Neusa Maria dos Santos

REG. 137.112
OAG 111

SMT/GAB - Sr. Chefe de Gabinete

De ordem do Senhor Diretor do DSV, restituo o presente processo à V.Sª, com a manifestação técnica das fls.15 as fls.20 pelo Núcleo de Polos Geradores-NPG e Assessoria Técnica da Presidência-ATE, em atenção ao solicitado por ATL as fls.13verso.

DSV/AT., em 27/10/93.

Desé Almirante Lopes Filho
Assessor Técnico
Gabinete do Diretor do DSV

D.S.V. - 401
28/10/93
20.20.241-5

SMT-GAB.
28/10/93
20-10-001-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 112 do proc.
n.º 330 de 1993
o funcionário

Folha de informação nº

22

d. n.º

em

01.11.93

(a)

CLT

Do processo nº 59-002.824-93/40

Int.: CMSP

Ass.: Solicita pronunciamento sobre o Projeto
de Lei 330/93, de autoria do Vereador Arnaldo
Madeira

Inf. nº 1942/93

SGM/ATL

Sra. Assessora

Restituímos o presente com as
informações do DSV/CET às fls. 15/21.

29/10/93

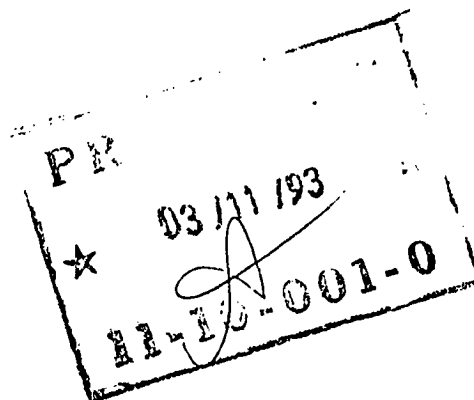
PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO

Chefe de Gabinete

SMT

lmsl

TTMK





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 113 do proc.
330 93
O fun...
JLL

PARECER
2086/93

DA COMISSÃO DE AIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 330/93

De autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, o projeto altera a Lei 10.506/88 que dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares.

A referida lei trata da implantação dos empreendimentos particulares que requerem adaptações nas vias que lhes dão acesso. É o caso, por exemplo, de um "shopping" que requeira alterações nos alinhamentos para acomodar os fluxos de entrada e saída das garagens, bem como semáforos e sinalização para travessia de pedestres. Nessas casos, a Lei 10.506/88 determina que as despesas com obras e serviços relacionados à operação do sistema viário fiquem a cargo do interessado, e indica os procedimentos administrativos necessários.

A intenção do autor do projeto é aperfeiçoar as normas sobre essa matéria.

Em síntese, as principais alterações introduzidas são as seguintes:

- explicita-se que os empreendimentos sujeitos a esse tipo de encargo são aqueles caracterizados como pólo gerador de tráfego;

- esclarece-se como e quando devem ser fornecidas ao interessado informações sobre as obras e serviços a serem executados na rede viária;

- explicita-se que a CET poderá delegar ao empreendedor a execução de determinadas obras ou serviços, reservando-se a respectiva fiscalização.

O projeto foi objeto de comentários e sugestões pelo Executivo e foi debatido em audiências públicas. A questão mais consistente levantada diz respeito à dificuldade dos órgãos municipais calcularem custos e prazos para as obras e serviços na rede viária, na fase de expedição de diretrizes. A propósito, observamos que:

tais estimativas estão contempladas também na Lei 10.506/88;

o interessado tem o direito de tomar conhecimento da ordem de grandeza dos encargos a que teria que se submeter, pois esse pode até ser fator de desistência do empreendimento, ou motivo para mudar o projeto;

o projeto de lei não se refere a "orçamento", que, de fato, só poderia ser feito a partir de um projeto básico ou executivo.

Concluindo, o projeto em apreciação é oportuno, visto que, além de especificar com clareza o tipo de empreendimentos que é



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 114 do proc.
n.º 330 de 1993
o funcionário: 848

objeto das normas fixadas na lei, resolve um problema para a CET, que às vezes encontra dificuldades para realizar diretamente as obras necessárias.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Apenas para tornar mais claros os termos de alguns artigos e para compatibilizar a terminologia com o Código de Edificações, apresentamos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 330/93

Dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares, revogando a Lei 10.506 de 4 de maio de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Quando a implantação de um empreendimento particular determinar a execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o responsável pelo empreendimento arcará integralmente com as despesas decorrentes.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se a empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego, segundo critérios fixados na legislação pertinente, em virtude de:

- I - características das edificações a serem implantadas;
- II- destinação de terrenos e de edificações a serem implantadas;
- III - alteração de uso de imóveis existentes.

Art.2º - Quando a característica de uso de imóveis existentes determinar a execução de serviços relacionados à operação do sistema viário, o proprietário arcará integralmente com as despesas decorrentes.

Art.3º - Os proprietários de empreendimentos já implantados que tenham interesse em promover qualquer alteração relacionada à operação do sistema viário, deverão formular à Secretaria de Transportes pedido nesse sentido, arcando, em caso de deferimento do pedido, com as despesas decorrentes.

Art.4º - Nos casos mencionados no art.1º desta lei, o interessado deverá solicitar expedição de diretrizes, antecedendo o pedido de Alvará de Aprovação, juntando à solicitação estudo preliminar do empreendimento.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 115 de proc.
n.º 330 de 1993
o funcionário

Parágrafo único - O Executivo expedirá Certidão de Diretrizes, contendo croqui e descrição das obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, bem como uma estimativa preliminar do custo e do prazo de execução respectivos.

Art. 5º - Nos casos mencionados no art. 2º desta lei, quando demonstrada a partir da legislação pertinente a necessidade de execução de serviços relacionados à operação do sistema viário, o proprietário do imóvel será notificado sobre os procedimentos necessários para atender ao disposto nesta lei.

Art. 6º - A coordenação da execução das obras e serviços relacionados à operação do sistema viário caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que poderá subempreitá-los, ou determinar a execução pelo empreendedor, reservando-se a respectiva fiscalização.

Parágrafo único - O interessado solicitará a execução das obras e serviços relacionados à operação do sistema viário, com base nas indicações contidas na Certidão de Diretrizes.

Art. 7º - Os Alvarás de Execução de projetos que impliquem obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário conterão a exigência de formalização de Termo de Compromisso do empreendedor para a respectiva execução.

Parágrafo único - O empreendedor deverá registrar em Cartório o Termo de Compromisso.

Art. 8º - A expedição de Certificado de Conclusão da edificação e a concessão ou renovação de Licença de Funcionamento dependerão da comprovação do término das obras e serviços determinados na Certidão de Diretrizes ou na notificação referida no art. 5º desta lei.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 10.506 de 4 de maio de 1988.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/12/93.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/12/1993
pagina 119 coluna 2ª/3ª
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/12/93

[assinatura]

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/12/93 as 12 h. h.

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador *Gilberto Kassab*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
01/02/94

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica
cada(s) sob n.º 116 de 22/02/94 e folha de informação sob
n.º 116 de 22/02/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 116 de proc.
n. 330 de 1993
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 16/02/94

Gasal
RELATOR

DEFERIDO

Prumaidas
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

PARECER
0030/94

194 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n.º 116, disp. 117
n.º 330 de 1993
o (tur) Mario

AO PROJETO DE LEI Nº 330/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arnaldo Madeira, visa revogar integralmente a Lei nº 10.506, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência de implantação de empreendimentos particulares, estabelecendo novas regras para o assunto.

As mudanças principais propostas, em relação à norma existente, são:

- possibilidade de a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) determinar que o empreendedor execute as obras e serviços relacionados à operação do sistema viário, além da possibilidade já existente de a própria CET os realizar ou subempreitá-los; e

- determinação no sentido de que, caso a característica do uso das edificações existentes implicar na execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o proprietário arcará integralmente com as despesas decorrentes.

Outro ponto a se ressaltar é o fato de que tanto na lei que se pretende revogar como no projeto são estabelecidas determinações para a Secretaria Municipal de Transportes e para a CET, o que entendemos deva ser objeto de regulamentação por decreto.

Quanto aos dois pontos acima citados, consideramos que devam sofrer modificações. Com efeito, quanto ao primeiro ponto, que possibilita a CET determinar a execução das obras e serviços pelo empreendedor, entendemos que deva ser alterado o dispositivo, ficando com o empreendedor a decisão de ele mesmo realizar as



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 118
n.º 330
o Município de São Paulo

obras e serviços ou então deixar a CET os realizar e depois ser ressarcida.

No que tange ao segundo ponto, consideramos no mínimo polêmico tal dispositivo. Como poderia o empreendedor, depois de cumprir todas as exigências legais e estar há anos desenvolvendo suas atividades, ser surpreendido com notificação no sentido de ter que pagar ou realizar obras e serviços, eventualmente de caráter vultoso? Só teria cabimento determinação no sentido de ressarcimento de gastos, ou realização das obras, se houvesse, para um prédio existente, mudança de seu uso que implicasse em alterações viárias.

Destarte, diante dos argumentos acima aduzidos, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 330/93

Dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Câmara Municipal de

Folha n.º 118, de 11/9
n.º 330, de 11/9
C. Municipal de São Paulo

Art. 1º - O responsável pela implantação de empreendimento particular que implique na execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário arcará integralmente com as despesas decorrentes.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se a empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego, segundo critérios fixados na legislação pertinente, em virtude de:

I - características das edificações a serem implantadas;

II - destinação de terrenos e de edificações a serem implantadas;

III - alteração de uso de imóveis existentes.

Art. 2º - Os proprietários de empreendimentos já implantados que tenham interesse em promover qualquer alteração relacionada à operação do sistema viário, e desde que o empreendimento esteja abrangido pelo parágrafo único do artigo 1º desta lei, deverão formular pedido nesse sentido, arcando, em caso de deferimento do pedido, com as despesas decorrentes.

Art. 3º - Nos casos mencionados no artigo 1º desta lei, o interessado deverá solicitar expedição de diretrizes, antecedendo o pedido de Alvará de Aprovação, juntando à solicitação estudo preliminar do empreendimento.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 119, de 19 de agosto de 1993
n.º 330, de 1993
o Município de São Paulo

Parágrafo único - O Poder Executivo expedirá Certidão de Diretrizes, que servirá de base para solicitação de execução das obras e serviços relacionados à operação do sistema viário, contendo croqui e descrição de tais obras e serviços, bem como uma estimativa preliminar do custo e do prazo de execução respectivos.

Art. 4º - O empreendedor poderá, a seu critério, executar as obras e serviços relacionados à operação do sistema viário, respeitadas a coordenação e fiscalização do Poder Público, que fixará, por regulamento baseado em critérios técnicos, os tipos de obras e serviços de sua atribuição exclusiva.

Parágrafo único - O Poder Público poderá subempreitar ou determinar a execução das obras e serviços relacionados à operação do sistema viário, respeitada a faculdade de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º - Os Alvarás de Execução de projetos que impliquem em obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário conterão a exigência de formalização de Termo de Compromisso, registrado em Cartório, do empreendedor para a respectiva execução.

Art. 6º - A expedição de Certificado de Conclusão da edificação e a concessão ou renovação de Licença de Funcionamento dependerão da comprovação do término das obras e serviços determi-



Câmara Municipal de

nados na Certidão de Diretrizes.

Folha n.º 120 de 121
n.º 330 de 1993
e funcionário

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.506, de 4 de maio de 1988.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de fevereiro de 1994.

Presidente -

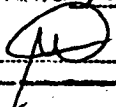
Relator -

Relator: continuação do relatório original

Relator: José Carlos de Faria

Relator: José Carlos de Faria

Relator: José Carlos de Faria

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/02 1994
pagina 47 coluna 2a
Conferido: 

A A. T. M.
Em, 25/02/94


MARGARETE LOPES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-330

de 19

93

09

01

97

(a)

122

Ag

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tech. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
ÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Encerrado c/	<i>122</i> fis.
Arquivo em	<i>14-1-97</i>
O Func.º	<i>[Signature]</i>
ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

10.506

04/05/88

LEI Nº 10.506, DE 04 DE Maio DE 1.988

Dispõe sobre obras e serviços a serem executados no sistema viário em decorrência da implantação de empreendimentos particulares, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Quando a implantação de um empreendimento particular determinar a necessidade de execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o interessado arcará integralmente com as despesas decorrentes.

Art. 2º - Para os empreendimentos já implantados, em que haja interesse do proprietário em promover qualquer alteração relacionada à operação do sistema viário, o pedido deverá ser formulado à Secretaria Municipal de Transportes e, caso deferido, as despesas com a execução correrão por conta do particular.

Art. 3º - A execução de obras ou serviços mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei deverá ser solicitada pelo interessado à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, com base em projeto e estimativa de custos previamente fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º - A execução dessas obras ou serviços caberá exclusivamente à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que poderá subempreitá-los.

§ 2º - A estimativa de custo será efetuada pela Secretaria Municipal de Transportes, baseada em tabelas expedidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, pela Secretaria de Serviços e Obras - SSO e pela Secretaria de Vias Públicas - SVP.

Art. 4º - Os Alvarás de Licença de projetos para os quais a Secretaria Municipal de Transportes tenha fixado diretrizes conterão a exigência de formalização de contrato entre o interessado e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, para execução dos serviços ou obras necessários à adequação do sistema viário ao empreendimento a ser implantado.

Parágrafo Único - A expedição do Auto de Conclusão da edificação dependerá da comprovação do cumprimento dessa exigência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

PIORE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras

GERALDO ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Maio de 1.988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada em 02.11.

0505, 14.11.

origina 1, cópias 3

Assinado: *[Assinatura]*

Departamento de Documentação e Informação
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____